

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para a emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

lastreados em créditos imobiliários cedidos pela

PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S.A.

CNPJ/ME sob o nº 21.876.833/0001-90

03 de agosto de 2022.



ÍNDICE

CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇOES	3
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	16
CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI	
CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI	23
CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS	25
CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	
CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO S	
CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PA	ATRIMÔNIO
SEPARADO	35
SEPARADOCLÁUSULA NONA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	37
CLÁUSULA DEZ – RISCOS	
CLÁUSULA ONZE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	45
CLÁUSULA DOZE – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	
CLÁUSULA TREZE – AGENTE FIDUCIÁRIO	
CLÁUSULA QUATORZE – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI	
CLÁUSULA QUINZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	
	61
CLÁUSULA DEZESSETE – REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO	
CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES	62
CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS	63
CLÁUSULA VINTE – LEGISLAÇÃO ÁPLICÁVEL E FORO	63
ANEXO I TABELA DE AMORTIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI	65
ANEXO II IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	
ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA	73
ANEXO V DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	76
ANEXO VI DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI NOS TERM	OS DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI № 10.931/04	
ANEXO VII OUTRAS EMISSÕES COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIARIO	
ANEXO VIII MINUTA ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	170



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

na qualidade de emissora:

(I) OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da MP nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("MP nº 1.103/22") e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17/21"):

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, denominados "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "Parte".

RESOLVEM celebrar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A."* ("<u>Termo de Securitização</u>"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Emissora, nos termos da MP nº 1.103/22, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("<u>Instrução CVM 476/09</u>") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("<u>Resolução CVM nº 60/21</u>"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem



prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização.

"Agente Fiduciário": OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo deste

Termo de Securitização;

"Amortização Extraordinária": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1. deste

Termo de Securitização;

"ANBIMA": ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, cj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

"<u>Assembleia Geral</u>" ou

"Assembleia Geral de Titulares

dos CRI":

Assembleia geral de Titulares dos CRI, a ser realizada nos

termos deste Termo de Securitização;

"Auditor Independente do Patrimônio Separado":

significa a **KPMG Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Página 5 de 222 Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), ou o prestador que vier a substituí-la, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM nº

60/21;

"<u>B3</u>": A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade

administradora de mercados organizados de valores mobiliários,

autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN": O Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na

cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI;



"Canopus Holding": CANOPUS HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na

cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, sala 2.402-B, Santa Lúcia, CEP 30360-

740, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.552.976/0001-09;

"CCI": As 02 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem

garantia real imobiliária, emitidas pela Emissora sob a forma escritural, por meio da Escritura de Emissão de CCI, nos termos da Lei nº 10.931/04, para representar a totalidade dos Créditos

Imobiliários;

"Cedente": PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S.A., sociedade anônima,

com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 64-A, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.876.833/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na

JUCESP sob o NIRE 35300475623;

"<u>CETIP21</u>": CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

operacionalizado pela B3, ambiente no qual os CRI serão

depositados para negociação no mercado secundário;

"CMN": Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/ME": Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Economia;

"Código ANBIMA": O "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 06

de maio de 2021 e as normas estabelecidas nas "Regras e Procedimentos para Envio de Informações para a Base de Dados nº 04, de 03 de junho de 2019", com as alterações introduzidas pelas "Regras e Procedimentos Nº 07/21" da

ANBIMA;

"Código Civil": A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

"Código de Processo Civil": A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"<u>COFINS</u>": Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;



"Comunicado de Início":

Comunicado informando o início da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder à CVM, a ser enviado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais Titulares dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição;

"Conta Vinculada Mãe":

Conta corrente nº 1860-0, agência 4992, mantida junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da Cedente, na qual transitarão os recursos provenientes da totalidade das contraprestações mensais, devidas pelo Devedor no âmbito do Contrato de PPP;

"Conta Centralizadora":

Conta corrente nº 15634-8, agência nº 0910, mantida junto ao Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários;

"Contrato de Administração de Contas":

O "Instrumento Particular de Constituição e Administração de Conta Vinculada, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente e a Caixa Econômica Federal, em 18 de outubro de 2018, por meio do qual a Caixa Econômica Federal se obrigou a abrir e administrar a Conta Vinculada Mãe, à qual, em sistema de cascata, vinculam-se outras contas bancárias de movimentação restrita, abertas e administradas pela própria Caixa Econômica Federal, correspondentes a cada um dos empreendimentos e, subsequentemente e correspondentemente, a cada uma das parcelas da contraprestação pecuniária devida pelo Devedor à Cedente;

"Contrato de Cessão":

O "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado 25 de julho de 2022, nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Canopus Holding, e seus eventuais aditamentos, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora:

"Contrato de Distribuição":

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.", celebrado nesta data entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Cedente, e seus eventuais aditamentos:



"Contrato de Penhor de Cotas":

O "Contrato de Penhor e Outras Avenças" celebrado entre o Devedor, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP e a Cedente, e na qualidade de agente de garantia, o Banco do Brasil S.A., em 20 de agosto de 2015;

"Contrato de Penhor de Direitos Creditórios": O "Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, Administração de Contas de Não Livre Movimentação e Outras Avenças" celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a Cedente, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente de garantia, e como interveniente anuente o Devedor, em 6 de novembro de 2015, por meio do qual a Garantia CDHU foi constituída;

"Contrato de PPP":

O "Contrato de Parceria Público-Privada SH nº 001/2015", celebrado entre a Cedente, o Devedor, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP, na qualidade de interveniente fiadora e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na qualidade de interveniente, em 23 de março de 2015, tendo por objeto, entre outros, a concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de habitações de mercado popular na região central da cidade de São Paulo;

"Coordenador Líder":

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;

"Créditos Imobiliários":

Quando denominados em conjunto, todos os créditos imobiliários decorrentes da parte da Parcela A e parte da Parcela C da contraprestação pecuniária referente ao Empreendimento e correspondente ao fluxo determinado de pagamentos previsto no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescida de todos os respectivos acessórios nos termos do Contrato de PPP, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações, Garantias do Devedor e demais encargos contratuais e legais;

"CRI":

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nas CCI,



representativa dos Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 17 da MP nº 1.103/22 e da Resolução CVM nº 60/21;

"CRI em Circulação": A totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos

aqueles que a Emissora, a Cedente e o Devedor possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quórum em Assembleia Geral e demais finalidades previstas neste Termo de

Securitização;

"CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Aniversário": O dia 15 de cada mês, conforme disposto no Anexo I ao

presente Termo de Securitização;

"Data de Atualização": O dia 15 de fevereiro cada ano, conforme disposto no Anexo I

ao presente Termo de Securitização;

"Data de Cessão": A data de cessão dos Créditos Imobiliários da Cedente para a

Securitizadora, disposta no Contrato de Cessão;

"<u>Data de Emissão</u>": A data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de julho de 2022;

"<u>Data de Integralização</u>": As datas de subscrição e integralização dos CRI;

"<u>Data de Pagamento</u>": São as datas de pagamento previstas no <u>Anexo I</u> a este Termo

de Securitização;

"Data de Vencimento": A data de vencimentos dos CRI, qual seja, 15 de janeiro de

2036:

"<u>Decreto nº 6.306/07</u>": Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

"Decreto nº 8.426/15": Decreto nº 8.426, de 1 de abril de 2015;

"Decreto nº 10.278/20": Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020;



"Devedor": Estado São Paulo:

"Dias Útil" ou "Dias Úteis": Todo e qualquer dia, exceto (i) sábado, domingo ou feriados

declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e

(ii) aqueles sem expediente na B3;

"Documentos da Operação": Quando mencionados em conjunto, (i) o Contrato de PPP; (ii) o

> Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Penhor de Cotas; (v) o Contrato de Penhor de Direitos Creditórios; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) este Termo de Securitização; e os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Emissão e que venham a ser celebrados, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente;

"Emissão": A presente emissão de CRI, emitidos por meio deste Termo de

Securitização;

"Emissora" ou "Securitizadora": OPEA SECURITIZADORA S.A., qualificada no preâmbulo

deste Termo de Securitização;

"Empreendimento": O empreendimento imobiliário denominado "Complexo Mauá",

> desenvolvido pela Cedente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 104.432 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Mauá, nº 236 e 266, Centro, CEP 01028-000;

"Escritura de Emissão de CCI": O Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos

> Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, celebrada em 03 de agosto de 2022 pela

Emissora e pela Instituição Custodiante;

"Escriturador": ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira,

> com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Eventos de Liquidação do São os eventos descritos na Cláusula 8.2 deste Termo de

Patrimônio Separado": Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio

Separado;



"Eventos de Recompra Compulsória": São os eventos descritos na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;

"Fiança 01":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;

"Fiança 02":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva":

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização;

"Garantia CDHU":

Em caráter facultativo e oneroso, a complementação da Garantia CPP mediante garantia subsidiária ou complementar prestada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU correspondente ao penhor, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, incidente sobre parcela da receita operacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, proveniente de direitos creditórios livres e desembaracados, emergentes dos contratos comercialização de suas unidades habitacionais, incidente sobre fluxo financeiro segregado em conta de movimentação restrita, observado mensalmente, o valor equivalente a 1 (uma) contraprestação pecuniária referente ao Empreendimento, na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento, desde que esgotada a Garantia CPP, constituída por meio do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios;

"Garantia CPP":

Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, prestada pela Companhia Paulista de Parcerias — CPP, nos termos da Cláusula 25.2 do Contrato de PPP, na condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Devedor, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da contraprestação pecuniária do Empreendimento, com renúncia expressa ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil. A fiança está assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, sobre cotas do BB CPP Projetos Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no



CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, do qual a CPP é cotista exclusiva, em valor consistente, no tempo, com o montante exigível da contraprestação pecuniária e sob os mesmos limites da obrigação solidária, constituída por meio do Contrato de Penhor de Cotas;

"Garantias do Devedor": Quando mencionados em conjunto, a (i) Garantia PPP; e (ii)

Garantia CDHU;

"Garantias": Quando mencionados em conjunto, a (i) Garantia PPP; (ii)

Garantia CDHU; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fiança 01 e (v)

Fiança 02;

"ICP-Brasil": Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

"IGPM/FGV": Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela

Fundação Getúlio Vargas;

"Instituição Custodiante": VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 22.610.500/0001-88;

"Instrução CVM nº 400/03": Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;

"Instrução CVM nº 476/09": Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

"Investidores Profissionais": Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da

Resolução CVM nº 30/21;

"Investidores Qualificados": Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da

Resolução CVM nº 30/21;

"Investimentos Permitidos": Os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de

baixo risco, liquidez diária e sem risco de índice, de emissão da própria instituição financeira administradora da Conta

Centralizadora;

"IOF": Imposto sobre Operações Financeiras;



"<u>MDA</u>":

"IOF/Câmbio": Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; "IOF/Títulos": Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; "IPCA/IBGE": Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; "<u>IR</u>": Imposto de Renda; "IRF": Imposto de Renda Retido na Fonte; "<u>IRPF</u>": Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; "ISS": "JUCESP": Junta Comercial do Estado de São Paulo; "Juros Remuneratórios": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6. deste Termo de Securitização; "Lei da Liberdade Econômica": Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; "Lei das Sociedades por Ações": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; "Lei nº 6.385/76": Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; "Lei nº 9.718/98": Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; "Lei nº 10.931/04": Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; "Lei nº 11.941/09": Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à Convenção "Legislação Anticorrupção": Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010;

> MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;



"MP nº 1.103/22": Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022;

"Medida Provisória nº 2.200- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

<u>2/01</u>":

"Obrigações Afiançadas 01": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 deste

Termo de Securitização;

"Obrigações Afiançadas 02": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 deste

Termo de Securitização;

"Obrigações Garantidas": As obrigações de pagamento principais e acessórias, presentes

ou futuras, relativas aos Créditos Imobiliários, seja no seu

vencimento original ou antecipado;

"Oferta Restrita": A oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRI,

realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

"<u>Parcelas A</u>": As parcelas fixas de remuneração integrantes da

contraprestação pecuniária devida no âmbito do Contrato de PPP, pagas mensalmente pelo Devedor, relativamente à remuneração pelas unidades habitacionais entregues pela Cedente, calculadas na forma da cláusula 7.3 do Contrato de

PPP;

"<u>Parcelas C</u>": As parcelas fixas de remuneração integrantes da

contraprestação pecuniária devida no âmbito do Contrato de PPP, pagas mensalmente pelo Devedor, relativamente às obras não residenciais associadas às habitações de interesse social entregues pela Cedente, calculadas na forma da Cláusula 7.3

do Contrato de PPP;

"Partes": A Emissora e o Agente Fiduciário, denominados conjunta e

indistintamente;

"Patrimônio Separado": O patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído

por (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; (ii) a Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na



Conta do Patrimônio Separado; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI;

"PIS": Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço de Cessão": Corresponde ao preço que a Emissora pagará à Cedente pela

aquisição dos Créditos Imobiliários, na forma prevista na

Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.11 deste

Termo de Securitização;

"Procedimento de Bookbuilding": O procedimento de coleta de intenções de investimento dos

CRI, organizado pelo Coordenado Líder, nos termos da Instrução CVM 476, para definir a taxa final para a remuneração

dos CRI;

"Recompra Compulsória": Corresponde à obrigação da Cedente em recomprar a

totalidade dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos e valores previstos na Cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão, quando da ocorrência de Eventos de Recompra

Compulsória;

"Recompra Facultativa": Corresponde à faculdade da Cedente de recomprar a totalidade

dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos e valores previstos na Cláusula 6.2 e seguintes do Contrato de Cessão;

"Regime Fiduciário": Na forma do artigo 25 da MP nº 1.103/22, a Emissora institui

regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e as Garantias, incluindo a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI, até o seu pagamento integral, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam



exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles

afetados;

"Regras e Procedimentos

ANBIMA":

As Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI

nº 05, de 06 de maio de 2021;

"Resolução CVM nº 17/21": A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;

"Resolução CVM nº 30/21": A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

"Resolução CVM nº 60/21": A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;

"Resolução CVM nº 81/22": A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

"Titulares dos CRI": São os investidores que venham a subscrever ou adquirir os

CRI;

"Termo de Securitização": Este Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A., celebrado na presente data, entre a Emissora e o Agente

Fiduciário;

"Valor de Recompra": O montante calculado de acordo com o fluxo futuro (parcelas

vincendas) dos Créditos Imobiliários previstos no Anexo I do Contrato de Cessão, atualizado pelo IPCA/IBGE, nos termos do Contrato de PPP, trazido a valor presente pela taxa dos Juros Remuneratórios, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, somado a eventuais parcelas vencidas e não pagas dos Créditos Imobiliários e suas multas e encargos, bem como as despesas da operação incorridas e não pagas, desde

que de responsabilidade da Cedente; e

"Valor Nominal Unitário": O valor nominal unitário dos CRI corresponde a R\$ 1.000,00

(um mil reais), na Data de Emissão.

1.1.1. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii)



sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Termo de Securitização; e (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Objeto</u>: Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, em conjunto, representados pelas CCI, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- 2.2. <u>Autorização</u>: A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 252.656/22-2, em sessão de 18 de maio de 2022 e publicada no jornal "Valor Econômico" em edição do dia 27 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
- 2.3. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>: As CCI, representativas, em conjunto, da totalidade dos Créditos Imobiliários, foram emitidas pela Emissora sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI.
 - 2.3.1. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.
 - 2.3.2. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, por meio da declaração que constitui o <u>Anexo VI</u> a este Termo de Securitização.
- 2.4. <u>Vinculação</u>: A Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, foram vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, representados, em conjunto, pelas CCI, de sua titularidade, com valor total de R\$ 145.395.992,33 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), na Data de Emissão.
- 2.5. Aquisição dos Créditos Imobiliários: A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela



Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão.

- 2.6. <u>Preço de Cessão</u>: Pela cessão dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará à Cedente o Preço de Cessão, no valor, prazo e termos previstos no Contrato de Cessão.
- 2.7. <u>Sobejo</u>: Se, após o pagamento de cada parcela mensal dos CRI (valor de principal e juros), observada a prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 3.10 abaixo, sobejarem Créditos Imobiliários, tais créditos devem ser restituídos pela Emissora à Cedente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora. A restituição, pela Emissora à Cedente, dos valores em excesso, será feita nas contas de livre movimentação e nas proporções indicadas na Cláusula 2.3.1. do Contrato de Cessão, acrescidos de eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, se houver, líquidos de impostos.
- 2.8. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos líquidos captados pela Emissora com a emissão dos CRI serão destinados para o pagamento do Preço da Cessão, na forma prevista no Contrato de Cessão, para a composição do Fundo de Reserva e para o pagamento das despesas iniciais da Emissão.
- 2.9. <u>Classificação dos CRI</u>: Conforme disposto no parágrafo sétimo do artigo 6º do Código ANBIMA, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Restrita, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações:
- (i) Categoria. Os CRI são da categoria "Residencial", em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (ii) Concentração. Os CRI contam com lastro "Concentrado", sendo os Créditos Imobiliários devidos pelo Devedor, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso II, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iii) Tipo de Segmento. Os imóveis dos quais se origina o lastro dos CRI enquadram-se no segmento "Apartamentos ou casas", conforme descrito no Artigo 4º, inciso III, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Contratos Imobiliários, que se enquadra na categoria "Outros", conforme descrito no Artigo 4º, inciso IV, alínea "f" das Regras e Procedimentos ANBIMA.
- 2.10. <u>Declarações Regulamentares</u>: Para fins da Resolução nº 60/21, seguem como <u>Anexo III, Anexo V</u> e <u>Anexo VI</u> ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pela Instituição Custodiante, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DOS CRI

- 3.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: 19ª emissão;
- (ii) Série: 1ª série;
- (iii) Data de Emissão: 03 de agosto de 2022;
- (iv) Quantidade de CRI: 88.322 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois) CRI;
- (v) Valor Total: R\$ 88.322.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) Valor Nominal Unitário: : R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vii) Prazo da Emissão: 4.913 (quatro mil, novecentos e treze) dias contados da Data de Emissão;
- (viii) Atualização Monetária: anual, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme previsto na Cláusula 3.5 abaixo;
- Juros Remuneratórios: incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,1866% (oito inteiros, mil oitocentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (x) Periodicidade de Pagamento de Amortização: mensal, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
- (xi) Periodicidade de Pagamento de Juros: mensal, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, conforme tabela de constante do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
- (xii) Incorporação de Juros: não há;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim, será instituído o Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários na forma dos artigos 25 e 26 da MP nº 1.103/22, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
- (xiv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:B3;
- (xv) Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo;
- (xvi) Data de Vencimento Final: 15 de janeiro de 2036;
- (xvii) ISIN: BRRBRACRICZ3;
- (xviii) Taxa de Amortização: fixa, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo I</u> do Termo de Securitização;
- (xix) Garantia flutuante: Não; e
- (xx) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, além das garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito do Contrato de Cessão, quais sejam: Garantia CDHU, Garantia CPP e o Fundo de Reserva.
- 3.2. <u>Distribuição e Negociação</u>: Os CRI desta Emissão serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas



financeiramente por meio da B3.

- 3.3. <u>Forma</u>: Os CRI serão emitidos na forma escritural. Neste sentido, para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato da conta de depósito aberta em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- 3.4. <u>Impontualidade no Pagamento</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido pagos, por culpa exclusiva da Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados e acrescidos da respectiva remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo certo que se os Créditos Imobiliários não forem recebidos pela Emissora em tempo hábil para realização do pagamento aos investidores, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito.
- 3.5. <u>Atualização Monetária</u>: O valor nominal unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, aplicado anualmente todo dia 15 de fevereiro de cada ano ("<u>Data de Atualização</u>"), da seguinte forma:

$$VNa = VN \times C$$
, onde:

VNa = Valor nominal unitário atualizado. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor nominal unitário na Data de Emissão ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI, após a última amortização, pagamento ou incorporação de juros, o que ocorrer por último. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação anual do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dcp/dct} \right]$$

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerados desde a Data de Emissão ou última Data de Atualização até a data de efetiva atualização monetária. De maneira exemplificada, para



a primeira Data de Atualização, que será em 15 de fevereiro de 2023, o n corresponderá à quantidade de números índices considerados entre Data de Emissão até a primeira Data de Atualização;

 NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE referente ao 3º (terceiro) mês anterior à Data de Aniversário (por exemplo, para a primeira Data de Aniversário que será dia 15 de agosto de 2023, utilizar-se-á o número índice referente ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022);

 M_{k-1} = valor do número índice do IPCA/IBGE, do mês anterior ao Mês k.

dcp = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias, entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário exclusive, sendo "dcp" um número inteiro;

dct = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias, entre a última Data de Aniversário, e a próxima, sendo "dct" um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o dct como sendo 31 (trinta e um) dias corridos.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Será considerada, para todos os fins deste Termo de Securitização, como "Data de Aniversário" dos CRI todos os dias 15 de cada mês.
- (vi) Será considerada, para todos os fins deste Termo de Securitização, como "Data de Atualização" dos CRI todos os dias 15 de fevereiro de cada ano.
- 3.5.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE, será utilizado, em sua



substituição, o último IPCA/IBGE divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA/IBGE devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRI.

- 3.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA/IBGE aos CRI, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, o mesmo índice que vier a ser estabelecido no Contrato de PPP.
- 3.6. <u>Cálculo dos Juros Remuneratórios</u>: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1)$$
, onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula acima.

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

Fator de Juros =
$$\left\{ \left[(i+1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$
, onde:

i = taxa de juros fixa, expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data de sua definição;

dcp = número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), entre a primeira Data de Emissão dos CRI ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro; e

dct = número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), entre a Data Pagamento dos CRI imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento, sendo "dct" um número inteiro. Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento, considera-se um dct de 31 (trinta e um) dias corridos.

3.6.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRI ou, ainda, na data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado dos CRI.



3.7. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

AMi = (VNa x Tai)

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNa = conforme definido na Cláusula 3.5 acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com as tabelas constantes do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.

- 3.8. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
- 3.9. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
 - 3.9.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra até 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento final dos CRI.
- 3.10. <u>Prioridade de Pagamentos</u>: Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior:
- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização mensal;
- (ii) despesas mensais descritas no Anexo II do Contrato de Cessão;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos, conforme Cláusula 3.4 acima;



- (iv) Juros Remuneratórios dos CRI vencidos;
- (v) Juros Remuneratórios dos CRI vincendos;
- (vi) amortização do valor nominal atualizado dos CRI vencidas, conforme previsto neste Termo de Securitização; e
- (vii) amortização do valor nominal atualizado dos CRI vincendos, conforme previsto neste Termo de Securitização.
 - 3.10.1. Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não previstas no fluxo da operação serão realizados pela Emissora, com recursos decorrentes do Patrimônio Separado, observada a prioridade de pagamentos mencionada na Cláusula acima. O valor das despesas do Patrimônio Separado deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRI para pagamento em períodos posteriores.
 - 3.10.2. Os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRI à época, acrescidos da respectiva atualização monetária e remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.
- 3.11. <u>Subscrição e Integralização dos CRI</u>: Os CRI serão subscritos e integralizados na forma prevista abaixo. O preço de integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata die* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer durante esse período ("<u>Preço de Integralização"</u>).
 - 3.11.1. A integralização dos CRI será realizada pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo admitido, a critério da Emissora, ágio ou deságio no momento da integralização, sendo conferido tratamento igualitário a todos os investidores.
 - 3.11.2. A integralização dos CRI será realizada via B3, segundo procedimentos de liquidação estabelecidos pelo próprio ambiente.
- 3.12. <u>Regime Fiduciário</u>: Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

4.1. <u>Distribuição</u>: A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução



CVM nº 476/09. Não obstante, a Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo único do artigo 4º e do artigo 12 do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

- 4.1.1. A Emissão é destinada apenas a Investidores Profissionais.
- 4.1.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.
- 4.1.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, pelo Preço de Integralização, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que:
- (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
- (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.
- 4.1.4. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.1.5. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 4.1.6. O Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado nos termos da Instrução CVM 476/09, para definir, junto aos Investidores, a taxa final para a remuneração dos CRI.
- 4.1.7. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto se outra forma vier a ser definida pela CVM, e conter as informações indicadas no anexo I da Instrução CVM nº 476/09.
- 4.1.8. Caso a oferta pública dos CRI não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento prevista na Cláusula acima com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da



Instrução CVM nº 476/09.

- 4.1.9. Os CRI desta Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos investidores e apenas entre investidores qualificados, assim definidos na regulamentação vigente.
- 4.1.10. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI desta Emissão somente poderão ser negociados entre investidores profissionais, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400/03 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

- 5.1. <u>Garantias</u>: Nos termos da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de PPP, em garantia do adimplemento da contraprestação pecuniária devida mensalmente pelo Devedor na forma do Contrato de PPP, o Devedor se obrigou a prestar as seguintes garantias:
- (i) Garantia CPP, constituída por meio do Contrato de PPP e do Contrato de Penhor de Cotas; e
- (ii) em caráter facultativo e oneroso, a Garantia CDHU, constituída por meio do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios.
- 5.2. <u>Cessão das Garantias</u>: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora, na forma da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, em caráter de garantia, irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou restrições, uma fração dos direitos emergentes do Contrato de Penhor de Cotas e do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios relativa à garantia de adimplemento da contraprestação pecuniária referente à Parcela A e à Parcela C do Empreendimento, nos limites do Valor Total da Garantia (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), nos termos dos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e demais dispositivos aplicáveis.
 - 5.2.1. O exercício, pela Emissora, dos direitos cedidos, estará condicionado ao inadimplemento, ou enquanto ele perdurar, da obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelo Devedor, nos termos do Contrato de PPP, do Contrato de Penhor de Cotas e do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, e sempre nos limites recorrentes do Valor Mensal da Garantia.
- 5.3. <u>Valor das Garantias do Devedor</u>: Sem prejuízo das atualizações aplicáveis, as garantias cedidas garantem o valor, nesta data, de R\$ 145.239.873,38 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) ("<u>Valor Total da Garantia</u>") limitado ao valor certo, fixo e, nesta data, determinado de R\$ 840.343,38 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e



quarenta e três reais e trinta e oito centavos) ao mês da contraprestação pecuniária referente a parte da Parcela A e parte da Parcela C do Empreendimento ("Valor Mensal da Garantia").

- 5.3.1. À medida que os Créditos Imobiliários cedidos forem pagos pelo Devedor, a Cedente fará jus à redução automática do Valor Total da Garantia subtraindo o valor correspondente a quantidade de parcelas da Contraprestação Pecuniária efetivamente pagas pelo Devedor à Emissora, de modo que o Valor Total da Garantia seja igual ao valor nominal atualizado das parcelas remanescentes dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de PPP, comprometendo-se as Partes, se solicitado por quaisquer das Partes ou a Cedente, a celebrar o correspondente aditamento a este Termo de Securitização, na forma do Anexo VIII, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva solicitação, independentemente de prévia aprovação dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, de forma a ajustar o Valor Total da Garantia, bem como colaborar com tudo que for necessário para formalização da redução do referido valor.
- 5.4. Excussão das Garantias: Na hipótese de inadimplemento, ou enquanto ele perdurar, da obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelo Devedor, nos termos do Contrato de PPP, do Contrato de Penhor de Cotas e do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, e sempre nos limites recorrentes do Valor Total da Garantia, a Emissora poderá exercer, diretamente e sem necessidade de intervenção da Cedente, os direitos e prerrogativas atribuídos ou garantidos à Cedente no Contrato de Penhor de Cotas e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, incluindo, o direito a excutir a fiança prestada pela CPP, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para pagamento espontâneo conforme previsto na Cláusula 25.5. do Contrato de PPP, conforme modelo de comunicação constante no anexo II ao Contrato de Penhor de Cotas. Decorrido esse prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sem pagamento espontâneo pela CPP, a Emissora acionará o Agente de Garantias (Banco do Brasil S.A.) do Contrato de Penhor de Cotas, sequindo o procedimento estabelecido no Contrato de Penhor de Cotas.
 - 5.4.1. Os demais termos e condições para a excussão das Garantias estão previstos no Contrato de PPP, no Contrato de Penhor de Cotas e no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios.
 - 5.4.2. Todos os valores excedentes ao Valor Mensal da Garantia que, porventura, a Emissora venha a receber a qualquer momento no âmbito de eventual excussão das Garantias do Devedor, deverão ser destinados pela Emissora às contas de livre movimentação e nas proporções indicadas na Cláusula 2.3.1. do Contrato de Cessão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento, pela Emissora, de tais valores excedentes.
- 5.5. <u>Fiança 01</u>. A Canopus Holding se obriga ao fiel, integral e pontual pagamento da remuneração anual devida à CDHU, pela Cedente, exigida para a manutenção da Garantia CDHU, nos termos da Cláusula 25.14 do Contrato de PPP e nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de inadimplemento pela Cedente ("<u>Obrigações Afiançadas 01</u>" e "<u>Fiança 01</u>", respectivamente), nos termos abaixo dispostos:



- (i) a Canopus Holding obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Emissora, relacionados às Obrigações Afiançadas 01, em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação, por escrito, enviada pela Emissora à Canopus Holding informando sobre o inadimplemento;
- (ii) os pagamentos descritos no item acima deverão ser realizados mediante depósito na conta corrente indicada no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Canopus Holding e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido, conforme previsto no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios;
- (iii) caso a Canopus Holding deixe de pagar qualquer valor das Obrigações Afiançadas 01 nos prazos aqui estabelecidos, a Canopus Holding ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, incidindo sobre o valor não pago os encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, incluindo, mas não limitando, as multas, juros de mora e atualizações;
- (i) a Canopus Holding sub-rogar-se-á no crédito detido pela CDHU contra a Cedente na proporção das Obrigações Afiançadas 01 que tiver honrado, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil;
- (ii) a Fiança 01 poderá ser excutida e exigida pela Emissora, agindo conforme o disposto no Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, no limite das Obrigações Afiançadas 01 e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Afiançadas 01, observado que tal obrigação permanecerá válida e vigente até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas 01;
- (iii) nenhuma objeção ou oposição da Cedente será admitida ou invocada pela Canopus Holding com o fim de escusar-se do cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios;
- (iv) a Fiança 01 entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral dos CRI; e
- (v) fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança 01 não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.



- 5.6. <u>Fiança 02</u>. A Canopus Holding se obriga ao fiel, integral e pontual pagamento da complementação dos Créditos Imobiliários, exclusivamente e de forma restrita, nos casos em que for realizado, pelo Estado, compensação de multas, despesas ou encargos na Contraprestação Pecuniária, devidos na forma do Contrato de PPP, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos nas Cláusulas 26.5 e 31.2.5 e subitens do Contrato de PPP, até que seja alcançado o valor original dos Créditos Imobiliários, como se não houvesse tal compensação ("<u>Obrigações Afiançadas 02</u>" e "<u>Fiança 02</u>", respectivamente), nos termos abaixo dispostos:
- (i) a Canopus Holding obriga-se a pagar todos os valores que forem exigidos pela Emissora, relacionados às Obrigações Afiançadas 02, em até 10 (dez) dias contados a partir de comunicação, por escrito, enviada pela Emissora à Canopus Holding informando sobre a verificação de uma Obrigação Afiançada 02;
- (ii) os pagamentos descritos no item acima deverão ser realizados mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, não poderão ser objeto de compensação ou exceção pela Canopus Holding e deverão ser feitos sem dedução de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre o pagamento de qualquer valor devido, conforme previsto no Contrato de Cessão;
- (iii) caso a Canopus Holding deixe de pagar qualquer valor das Obrigações Afiançadas 02 nos prazos aqui estabelecidos, a Canopus Holding ficará imediatamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, incidindo sobre o valor não pago os encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, incluindo, mas não limitando, as multas, juros de mora e atualizações;
- (iv) a Canopus Holding sub-rogar-se-á no crédito detido pela Emissora contra a Cedente na proporção das Obrigações Afiançadas 02 que tiver honrado, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista neste item, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas 02 com a satisfação integral do crédito da Emissora, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, VII, alínea "a" da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (v) a Fiança 02 poderá ser excutida e exigida pela Emissora, agindo conforme o disposto no Contrato de Cessão, no limite das Obrigações Afiançadas 02 e quantas vezes forem necessárias até o cumprimento de todas as Obrigações Afiançadas 02, observado que tal obrigação permanecerá válida e vigente até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas 02;
- (vi) nenhuma objeção ou oposição da Cedente será admitida ou invocada pela Canopus Holding com o fim de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;



- (vii) a Fiança 02 entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão, permanecendo válida
 e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral dos CRI; e
- (viii) fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução da Fiança 02 não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista no Contrato de Cessão.
- 5.7. <u>Fundo de Reserva</u>: Adicionalmente às Garantias, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão, uma vez ocorrida a integralização dos CRI, será constituído pela Emissora um fundo de reserva em montante equivalente ao valor de 1 (uma) parcela mensal dos CRI subscritos e integralizados, para fazer frente ao valor exclusivamente de 1 (um) pagamento mensal dos Créditos Imobiliários ("<u>Fundo de Reserva</u>"). O montante necessário para a constituição do Fundo de Reserva será suportado pela Cedente, sendo deduzido da Segunda Parcela do Preço de Cessão (conforme definida no Contrato de Cessão).
 - 5.7.1. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos.
 - 5.7.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado da Emissora, contabilizados sobre o Fundo de Reserva.
 - 5.7.3. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI e cumpridas integralmente as obrigações deles decorrentes, conforme estipulado neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento final dos CRI, liberar para a Cedente o saldo do Fundo de Reserva, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos.
 - 5.7.4. O Fundo de Reserva não será recomposto pela Cedente em nenhuma hipótese.
 - 5.7.5. O Fundo de Reserva deverá ser recomposto pela Emissora com recursos recebidos em razão da excussão das Garantias do Devedor ou sempre que o Devedor quitar parcelas atrasadas dos Créditos Imobiliários cedidos, devendo essa recomposição ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de tais recursos.
- 5.8. Para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM 17, a Fiadora encaminhará anualmente à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 110 (cento e dez) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras do último exercício encerrado.

CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO DOS CRI



- 6.1. Amortização Antecipada dos CRI: Não haverá possibilidade de amortização antecipada dos CRI.
- 6.2. <u>Resgate Antecipado Total</u>: Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, quais sejam, nas hipóteses de (a) Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa; ou (b) de pagamento de Multa Indenizatória.
- 6.3. <u>Recompra Compulsória</u>. Nos termos do Contrato de Cessão, são eventos de Recompra Compulsória:
- (i) resolução do Contrato de PPP, do Contrato de Penhor de Cotas ou do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, ou caso a Garantia CPP ou a Garantia CDHU sejam anuladas ou extintas, por culpa da Cedente:
- (ii) qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência dos titulares dos CRI, que implique na modificação do objeto, procedimento de excussão das Garantias do Devedor, valor ou prazo do Contrato de Penhor de Cotas ou do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e que afetem o Valor Total da Garantia, exceto se as referidas alterações forem decorrentes de exigências legais e/ou do Devedor, ou, ainda, se decorrentes de exigências formalizadas por qualquer autoridade governamental, independentemente da esfera;
- (iii) ajuizamento de ação judicial, que tenha por objeto o Contrato de PPP, questionando os Créditos Imobiliários, desde que seja interrompido o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e que a interrupção não seja revertida pela Cedente em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do inadimplemento;
- (iv) alteração das cláusulas do Contrato de PPP sem a prévia e expressa anuência dos titulares dos CRI, desde que reduza o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários;
- (v) alteração, sem a prévia anuência dos titulares dos CRI, e por iniciativa da Cedente, das cláusulas do Contrato de Penhor de Cotas ou do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios que importe redução do Valor Total da Garantia ou do Valor Mensal da Garantia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização;
- (vi) verificação de inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Cedente no Contrato de Cessão que afete os Créditos Imobiliários cedidos;



- (vii) pedido de decretação de falência, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, ou qualquer procedimento similar que venha a ser instituído e não resolvido pela Cedente em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- (viii) ocorrência de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;
- (ix) decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos ou revogados em até 30 (trinta) dias após ter sido proferida, reconhecendo o direito de terceiro titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre os Créditos Imobiliários previamente à sua aquisição pela Emissora;
- (x) resolução do Contrato de Administração de Contas, sem que haja substituição por outro contrato, seja com a própria CEF ou qualquer outra instituição financeira, substancialmente nos mesmos termos do contrato original; ou
- (xi) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão na respectiva data em que tal obrigação for devida, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Cedente nesse sentido, ressalvados os prazos específicos previstos no Contrato de Cessão.
 - 6.3.2. A Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários não será automática, sendo certo que o pagamento do Valor de Recompra deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Cedente, da notificação a ser encaminhada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a deliberação da Assembleia Geral aprovando a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, observado que, na hipótese de não instalação da referida assembleia geral por falta de quórum, ou no caso de instalação e ausência de quórum para deliberação, a Securitizadora declarará a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.
 - 6.3.3. A notificação a ser realizada nos termos da Cláusula 6.3 acima, deverá ser realizada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral acima mencionada, observado os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
 - 6.3.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora em decorrência da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI que, por sua vez, serão resgatados, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como para o pagamento das despesas do Patrimônio Separado.
 - 6.3.5. Na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória que acione a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 6.3.2., a Cedente deverá



adquirir compulsoriamente a totalidade dos Créditos Imobiliários e ficará obrigada a pagar à Securitizadora o montante de parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários previstos no <u>Anexo I</u> do Contrato de Cessão, atualizado pelo IPCA/IBGE e trazido a valor presente por 8,1866% (oito inteiros, mil oitocentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) desde a Data de Emissão dos CRI ou da última data de pagamento dos Créditos Imobiliários, o que ocorrer por último ("Valor de Recompra").

- 6.3.6. Caso, na hipótese de um Evento de Recompra Compulsória, a segunda parcela do Preço de Cessão não tenha sido ainda liberado pela Securitizadora à Cedente, a Securitizadora deverá utilizar todos os recursos constantes do Patrimônio Separado, incluindo o montante do Preço de Cessão mantido no Patrimônio Separado e seus acessórios e todos os rendimentos financeiros das parcelas do Preço de Cessão ou de suas retenções até a data do pagamento do Valor da Recompra, para o resgate dos CRI, sem prejuízo da responsabilidade da Cedente pelo pagamento de eventual saldo do Valor de Recompra.
- 6.3.7. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o Valor de Recompra, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice de reajuste dos Créditos Imobiliários, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
- 6.3.8. Ainda que fique configurado mais de um Evento de Recompra Compulsória, o Valor de Recompra será pago pela Cedente uma única vez.
- 6.3.9. A Emissora será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra.
- Recompra Facultativa: A Cedente poderá, a qualquer tempo a partir do 5º (quinto) ano contado da data de assinatura do Contrato de Cessão, mediante notificação à Emissora com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de recompra, promover a recompra integral dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra, acrescido do prêmio, equivalente à diferença positiva entre (a) o montante de parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários previstos no Anexo I do Contrato de Cessão, atualizado pelo IPCA/IBGE a partir da parcela do CRI que vence em fevereiro do ano subsequente ao ano da Recompra Facultativa, trazido a valor presente pela taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), de *duration* equivalente ao *duration* remanescente dos Créditos Imobiliários; e (b) o montante de parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários previstos no Anexo I do Contrato de Cessão, atualizado pelo IPCA/IBGE a partir da parcela do CRI que vence em fevereiro do ano subsequente ao ano da Recompra Facultativa, trazido a valor presente por 8,1866% (oito inteiros, mil oitocentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Recompra Facultativa").
 - 6.4.1. Efetivada a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, a Emissora promoverá, com os recursos obtidos, o resgate dos CRI, na forma descrita neste Termo de Securitização.



- 6.4.2. Após o pagamento do Valor de Recompra, acrescido do prêmio, a Cedente se sub-rogará automaticamente nos referidos Créditos Imobiliários adquiridos, suas garantias e todos os demais direitos e prerrogativas a eles inerentes, os quais passarão a ser de titularidade da Cedente, mediante a transferência das CCI para a Cedente, via B3, sendo certo que todo e qualquer custo necessário à efetivação da transferência das CCI será suportado integralmente pela Cedente.
- 6.4.3. A Emissora se compromete a envidar todos os esforços necessários para efetivar a transferência das CCI para a Cedente, conforme definido na Cláusula acima.
- 6.5. <u>Multa Indenizatória</u>: A Cedente pagará à Emissora a Multa Indenizatória, na Conta Centralizadora, somente no caso em que o direito à Recompra Compulsória, de que é titular não possa, por qualquer razão, ser exercido. Para efeito de clareza, as Partes reconhecem expressamente que a Multa Indenizatória é uma alternativa ao Valor de Recompra e, por essa razão, não será em nenhuma hipótese cobrada cumulativamente a um Valor de Recompra.
 - 6.5.1. As Partes reconhecem que não configurará um evento de Multa Indenizatória a hipótese de mora no pagamento do Valor de Recompra, hipótese que ficará sujeita, exclusivamente, às penalidades previstas na Cláusula 6.3.6. acima.
 - 6.5.2. Ocorrendo o evento de Multa Indenizatória, a Cedente se obriga, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, multa compensatória, a título de indenização, na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, calculada nos mesmos termos da Cláusula 6.3.3. acima, observado que a totalidade do valor pago pela Cedente a título de Multa Indenizatória deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pela Emissora para a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos aqui previstos, bem como para o pagamento das despesas do Patrimônio Separado.
 - 6.5.3. Após o pagamento da Multa Indenizatória, a Cedente se sub-rogará em todas as garantias e todos os direitos e prerrogativas de que a Emissora é titular em relação aos Créditos Imobiliários, que passarão a ser de titularidade da Cedente.
- 6.6. <u>Acompanhamento de Eventos</u>: Após tomar conhecimento sobre um Evento de Recompra, a Emissora adotará as providências estabelecidas para essas situações, conforme previstas no Contrato de Cessão. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário, ou este comunicará à Emissora, o que ocorrer primeiro, caso tenham ciência sobre a ocorrência de referidos eventos.
- 6.7. <u>Comunicação</u>: A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares dos CRI e à B3 (segmento CETIP UTVM), a respeito da realização do resgate antecipado ou da amortização extraordinária dos CRI, mencionadas nas cláusulas acima, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização.



CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 7.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Na forma do artigo 24 e seguinte da MP nº 1.103/22, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI.
 - 7.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da MP nº 1.103/22, por meio da declaração contida no Anexo VI deste Termo de Securitização.
 - 7.1.2. Nos termos do §1º do Artigo 25 da MP nº 1.103/22, o presente Termo de Securitização será levado a registro pela Emissora, junto à B3 para fins de registro do Regime Fiduciário.
- 7.2. <u>Patrimônio Separado</u>. As Garantias, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a Conta Centralizadora encontram-se sob o Regime Fiduciário e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete a integral liquidação dos CRI.
- 7.3. Obrigações do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 26 da MP nº 1.103/22, as Garantias, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.
- 7.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, que ocorrerá em dezembro de cada ano.
- 7.5. Para fins do disposto na Resolução CVM nº 60/21, a Emissora declara que:
- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda de todos e quaisquer documentos originais que evidenciam a validade e a eficácia da constituição dos Créditos Imobiliários e das Garantias é de responsabilidade da Emissora;
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o



controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (b) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado; e (c) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, mediante ciência do Agente Fiduciário, dos respectivos termos de liberação das Garantias;

- (iv) receber, em nome do Patrimônio Separado, todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de amortização extraordinária, liquidação antecipada dos débitos e/ou de eventual indenização; e
- (v) cobrar, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, os Créditos Imobiliários, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos instrumentos, inclusive, mas não exclusivamente, mediante a execução das Garantias.
- 7.5.1. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 27 da MP nº 1.103/22.
- 7.6. <u>Hipótese de responsabilização da Emissora</u>. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1. <u>Transferência</u>: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta Emissão; ou (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar, imediata e transitoriamente, a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e pelas Garantias, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.
- 8.2. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não, conforme Cláusula acima:
- (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores em face da Emissora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;



- (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 ou
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que recebidos os recursos da Cedente ou do Devedor, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário.
 - 8.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do evento.
 - 8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.3. <u>Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado</u>: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua administração pela nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
 - 8.3.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRI deverá ser convocada em até 15 (quinze) dias de antecedência contados da data em que tomar conhecimento do evento. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRI deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 29 da MP nº 1.103/22.
 - 8.3.2. Na Assembleia Geral de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.
 - 8.3.3. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRI, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a referida Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (b) caso a referida Assembleia Geral seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da MP nº 1.103/22.



8.3.4. Na hipótese de a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre (i) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para sua administração; ou (ii) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado e, caso ocorram, serão tratadas conforme previsto na Cláusula 3.10 acima:
- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a (a) a remuneração dos prestadores de serviços; (b) as despesas com sistema de processamento de dados; (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (g) as despesas bancárias relacionadas à Conta Centralizadora; e (h) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) os valores previstos no presente Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com a disponibilização de eventuais Comunicados ao Mercado, do Comunicado de Início e do Comunicado de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iv) as despesas com os prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora,
 o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRI, o Escriturador, a Instituição Custodiante, o
 Banco Liquidante e o Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRI bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRI, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da



Emissora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais:

- (vii) honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Oferta Restrita, inclusive após o término do prazo dos Créditos Imobiliários, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Emissora;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (ix) despesas com registro incorridas perante a CVM, B3 (Segmento CETIP UTVM), ANBIMA, Escriturador, Juntas Comercias e Cartórios de Registro de Títulos dos Documentos dos Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRI;
- (xi) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conference call, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Cedente, podendo ser utilizados os recursos do Patrimônio Separado, quando disponíveis, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por elas;
- (xii) os eventuais tributos atualmente vigentes, ou que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias;
- (xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado proferida pelo juízo competente;



- (xiv) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado; e
- (xv) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.
- 9.2. Reestruturação e Inadimplemento dos CRI: Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a mesma implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias de Titulares de CRI, será devida à Emissora, pela Cedente ou por quem esta indicar, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Cedente, ou quem esta indicar, deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.
- 9.3. Responsabilidade dos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 9.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, caso não sejam pagas pela parte obrigada por tais pagamentos.
- 9.4. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI</u>: Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 acima e 9.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na Cláusula 9.1 acima;
- todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nos CRI que lhe sejam ou venham a ser atribuídos como responsável tributário.
 - 9.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de



Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos por cada um dos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.

Em razão do disposto no item "(ii)" da Cláusula 9.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente, o Devedor ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos das CCI; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RISCOS

- 10.1. <u>Riscos</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto ao Devedor e aos próprios CRI, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento:
- (i) <u>Direitos dos Credores da Emissora</u>: A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, ainda que objeto do



Patrimônio Separado, poderiam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Por outro lado, o artigo 26, parágrafo quarto, da MP nº 1.103/22 estabelece que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.", de forma que a Medida Provisória nº 2.158-35/01 não seria aplicável. Contudo, em razão da pouca maturidade da MP nº 1.103/22 e da falta de jurisprudência, caso isso ocorra, e a MP nº 1.103/22 não for observada, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- (ii) <u>Riscos de Inadimplemento dos Créditos Imobiliários</u>: Os pagamentos dos CRI poderão ser afetados pelo atraso ou ausência de pagamento do Devedor no pagamento dos Créditos Imobiliários. O inadimplemento do Devedor, no que se refere a essa obrigação, afetará o recebimento dos Créditos Imobiliários, que são o lastro para o pagamento das amortizações dos CRI. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade do Devedor de honrar o adimplemento dos Créditos Imobiliários.
- (iii) <u>Risco da Cedente de honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão</u>: A Cedente assumiu diversas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, tais como Recompra Compulsória. Ao avaliar os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Cedente em honrar o adimplemento de tais obrigações. Em caso de inadimplemento da Cedente, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, uma vez que as Garantias não cobrem tais obrigações assumidas pela Cedente.
- (iv) <u>Riscos Financeiros</u>: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os titulares de CRI.
- (v) <u>Risco referente ao escopo limitado da auditoria jurídica</u>: Foi realizada auditoria jurídica com o escopo limitado a análise dos aspectos relevantes: (a) da Cedente; (b) da Canopus Holding; e (c) do imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento, não abrangendo, por exemplo, a auditoria do Devedor, da proprietária e/ou dos antecessores na propriedade do imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento. No âmbito da referida diligência legal, de acordo com as premissas, escopo e demais disposições constantes da opinião legal, não foram identificados, pelo assessor jurídico, fatos ou



situações que pudessem inviabilizar a operação.

(vi) Riscos Relacionados à Insuficiência das Garantias: Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados. Adicionalmente, em que pese a previsão, nos termos do Contrato de Cessão, de cumprimento, pela Cedente, das obrigações que lhe cabem nos contratos que formalizam as Garantias, a Garantia CDHU é uma complementação da Garantia CPP, que tem caráter facultativo e oneroso, de modo que, sua manutenção está condicionada ao pagamento, pela Cedente, de remuneração à CDHU, em bases anuais, a partir do início do pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo Devedor, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do montante da garantia contratada pela Cedente, de modo que, caso o pagamento do valor acima mencionado não venha a ser realizado, os Titulares de CRI poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução ou excussão, conforme o caso, da referida garantia.

Ademais, nos termos do Contrato de Penhor de Cotas e do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, ocorrido o descumprimento da obrigação de pagamento da contraprestação pecuniária pelo Devedor, a excussão das Garantias dar-se-á na ordem e na forma previstas na Cláusula 5.4 acima, sendo certo que, caso haja rejeição parcial da nota fiscal apresentada pela Emissora ao Devedor, o agente de garantia deverá proceder ao pagamento única e exclusivamente da parcela incontroversa, assim entendida a que não foi objeto de glosa ou rejeição parcial, de modo que, caso haja a contestação, pelo Devedor dos valores objeto do documento de cobrança, e impugnação da nota fiscal, os Titulares de CRI poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes da impossibilidade de recebimento do valor integral das referidas garantias.

- (vii) <u>Risco de Compensação</u>: Nos termos do Contrato de PPP, há a previsão de compensação, pelo Devedor, do valor por ele devido à título de contraprestação pecuniária com eventuais de multas, despesas, encargos devidos pela Cedente no âmbito do Contrato de PPP, de modo que, caso o Devedor realize tal compensação, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos decorrentes do pagamento a menor, pelo Devedor, do valor originalmente devido.
- (viii) Risco de Comunhão de Credores das Garantias: Tendo em vista que, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá ceder ou praticar quaisquer outros atos de oneração das Garantias com relação ao valor resultante da diferença entre o Valor Total da Garantia e o valor das Garantias, independentemente de subordinação ao Contrato de Cessão ou de anuência prévia da Emissora, há o risco de os recursos obtidos com a excussão das Garantias serem compartilhados com outros credores e isto poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI. Deste modo, caso as Garantias sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido poderá não ser suficiente para o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, os direitos creditórios empenhados à Caixa Econômica Federal, no âmbito das garantias do



pró moradia, gozam de senioridade em relação aos direitos creditórios empenhados em garantia da obrigação de pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo Devedor nos termos do Contrato de PPP, de modo que no caso de excussão da Garantia CDHU, a garantia cedida nos termos do Contrato de Cessão será subordinada à Caixa Econômica Federal, de modo que, no caso de excussão da Garantia CDHU, o valor eventualmente obtido, decorrente dos direitos creditórios empenhados, poderá não ser suficiente para o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor.

- (ix) <u>Risco Tributário</u>: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (x) <u>Risco de Estrutura</u>: A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (xi) <u>Risco em Função da Dispensa de Registro</u>: A oferta dos CRI, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- (xii) Redução do Prazo dos CRI: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, na hipótese de Recompra Facultativa. A efetivação destes eventos poderá resultar em redução do prazo dos CRI e em dificuldade de reinvestimento por parte dos titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração.
- (xiii) <u>Influência do Governo Federal Sobre a Economia Brasileira</u>: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, o Devedor, a Cedente e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI.
- (xiv) <u>Conjuntura Econômica Brasileira</u>: Os fatores macroeconômicos do Brasil, como taxas de câmbio, inflação, arrecadação e gastos do governo, atividade econômica e taxas de juros, oscilam



constantemente de acordo com a influência da economia externa, intervenções do governo e outras decisões tomadas pelos agentes da economia. Estas oscilações podem afetar adversamente a Emissora, o Devedor, a Cedente e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI.

- (xv) <u>Capacidade do Devedor e/ou da Cedente de honrar suas obrigações</u>: Não obstante a presente Emissão de CRI ser realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelo Devedor e/ou pela Cedente poderá comprometer sua capacidade de cumprir o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou demais obrigações previstas nos Documentos da Operação, conforme o caso.
- (xvi) <u>Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco dos CRI</u>: Alguns dos investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode resultar na opção dos investidores de alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e a sua liquidez para negociação no mercado secundário.
- (xvii) <u>Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado</u>: Os CRI estão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária ou regate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- (xviii) Risco Relacionado à Extinção do Contrato de PPP: Constam na Cláusula 32.1 do Contrato de PPP, 5 (cinco) hipóteses de extinção da concessão, para as quais aplicam-se disposições específicas quanto à indenização devida, quais sejam: (a) encampação; (b) caducidade; (c) rescisão; (d) anulação; e (e) falência ou extinção da concessionária. Adicionalmente, o Contrato de PPP prevê que este poderá, ainda, ser rescindido (1) por iniciativa da Cedente, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Devedor, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim; ou (2) na hipótese de extinção da Cedente por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Cedente por deliberação de seus acionistas; ou anulado, nas hipóteses de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço ou extinto. A extinção do Contrato de PPP poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e consequentemente os Titulares dos CRI.
- (xix) Risco de Inadimplemento do Pagamento dos Créditos Imobiliários pelo Devedor e da Excussão das Garantias: O inadimplemento da obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários assumida pelo Devedor no Contrato de PPP acarretará a excussão das Garantias, observado que a execução das Garantias dar-se-á na ordem e forma previstas na Cláusula 5.4 acima, de modo que, caso as referidas garantias sejam insuficientes para pagamento do débito garantido, os Titulares de CRI poderão vir a sofrer prejuízos decorrentes da não suficiência das referidas garantias. Além disso, os recursos



decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como aqueles decorrentes da excussão das Garantias deverão ser depositados na Conta Vinculada Mãe, sendo certo que, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Adesão ao Contrato de Administração de Contas, após a conciliação das faturas emitida pela Cedente, validadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, a Caixa Econômica Federal transferirá, integralmente, para as respectivas Contas da Operação (conforme definidas no Contrato de Cessão), os recursos referentes aos valores decorrentes da contraprestação mensal paga pelo Devedor referente à Parcela A e à Parcela C do Empreendimento, bem como aqueles decorrentes da excussão das Garantias e, até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos nas Contas da Operação, para a Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado. Dessa forma, considerando que não foi instituído patrimônio de afetação sobre a Conta Vinculada Mãe, caso a Conta Vinculada Mãe venha a sofrer penhora, os recursos poderão ficar retidos em tal conta, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares do CRI.

- (xx) <u>Risco de Concentração e Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização dos CRI</u>: Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão são devidos integralmente pelo Devedor, podendo, em alguns casos, serem objeto de vencimento antecipado. Caso o Devedor não tenha condições de pagar os Créditos Imobiliários nos prazos e condições estabelecidas no Contrato de PPP, os Titulares dos CRI poderão vir a ser afetados.
- (xxi) <u>Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia Geral</u>: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRI são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI estão submetidos às decisões da maioria, ainda que se manifeste voto de forma contrária e não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.
- (xxii) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI estão sujeitos às variações e condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

11.1. <u>Classificação de Risco</u>: Os CRI objeto desta emissão não será objeto de análise de classificação de risco.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1. <u>Declarações da Emissora</u>: A Emissora neste ato declara que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vi) conforme o Contrato de Cessão, a Cedente é responsável pela existência dos Créditos
 Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de CCI;
- (vii) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários encontramse livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (viii) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, este Termo de Securitização;
- (ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (x) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, com força de título executivo e exequível de acordo com os seus termos e condições.
 - 12.1.1. A Emissora compromete-se a notificar os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso



tome ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.2. <u>Obrigações da Emissora</u>: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação no site do jornal de publicação de seus atos societários, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. Adicionalmente, a Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

12.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (i) data de emissão dos CRI;
- (ii) saldo devedor dos CRI;
- (iii) critério de reajuste dos CRI;
- (iv) data de vencimento final dos CRI;
- (v) valor pago aos titulares dos CRI no mês; e
- (vi) saldo devedor dos Créditos Imobiliários.
- 12.2.2. A Emissora obriga-se a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas normas e regulamentação aplicáveis, bem como com observância à legislação geral aplicável à matéria.
- 12.2.3. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (ii) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social.
- 12.2.1. Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias



de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

- 12.3. <u>Informações</u>: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.
- 12.4. <u>Contratação de Banco Liquidante e Escriturador</u>: A Emissora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante e escriturador na hipótese da rescisão do contrato vigente para tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

- 13.1. <u>Nomeação</u>: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.
- 13.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
- (i) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 11 da Resolução CVM nº 17/21;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) que verificou a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, os contratos de garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes; e



- (vi) verificou nesta data que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela
 Emissora, conforme <u>Anexo VII</u> deste Termo de Securitização.
- 13.3. Atribuições do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº 17/21 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização, observados os riscos relacionados à excussão das garantias, conforme previsto nas alíneas (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 10.1 acima;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a



garantia dada, conforme aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do Devedor, da Cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv) convocar, quando necessário, a assembleia dos Titulares dos CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17/21;
- (xv) comparecer à assembleia dos Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM nº 17/21; e
- (xix) fornecer, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da MP nº 1.103/22 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 17 da MP nº 1.103.
- 13.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e; (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee", devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.



- 13.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 13.4.2. As parcelas citadas na Cláusula 13.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido)), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 13.4.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sobre os débitos em atraso, incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 13.4.2. Adicionalmente a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Cedente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Cedente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes



de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Cedente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- 13.4.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Cedente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 13.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima terá preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 13.4.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.4.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".
- 13.5. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:
- (i) na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário;



- (ii) aos Titulares dos CRI somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, especialmente convocada para esse fim;
- (iii) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização;
- (iv) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- (v) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de celebração do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- (vi) o agente fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante neste Termo de Securitização, fixada para o Agente Fiduciário substituído, exceto caso aprovada pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral, situação na qual o valor superior ao constante neste Termo de Securitização será retido do Patrimônio Separado; e
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Titulares dos CRI.
- 13.6. <u>Hipóteses de substituição do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) pelo voto dos Titulares dos CRI em Assembleia Geral convocada pelos Investidores titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação; (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da MP nº 1.103/22; ou (iv) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 13.9. acima.
- 13.7. <u>Novo Agente Fiduciário</u>: O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 13.8. Obrigação: O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



- 13.9. <u>Fraude ou Adulteração</u>: Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.10. <u>Prévia Deliberação</u>: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI

- 14.1. <u>Assembleia Geral dos Titulares dos CRI</u>: As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares dos CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.2. <u>Realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI</u>: Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.3. <u>Competência para Convocação</u>: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRI poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela CVM; (iii) pela Emissora; ou (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto.
- 14.4. <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral de Titulares de CRI será convocada mediante: **(a)** o envio da convocação, pela Emissora, a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação; e **(b)** disponibilização da convocação na rede mundial de computadores que contêm as informações do Patrimônio Separado, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 20 (vinte) dias e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.
 - 14.4.1. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma



remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81/22, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

- 14.4.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 14.5. <u>Instalação</u>. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos nesta Cláusula, os CRI que não possuírem o direito de voto.
- 14.6. <u>Presidência</u>: A presidência das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:
- ao diretor-presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; ou
- (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes e que possuírem direito de voto.
- 14.7. <u>Outros Representantes</u>: Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 14.8. <u>Representantes do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.9. <u>Deliberações</u>: Exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI serão tomadas por Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação e pela maioria dos presentes em segunda convocação, observado os quóruns específicos.
 - 14.9.1. As deliberações relativas à(s) (i) redução da remuneração (ii) alteração na atualização monetária (iii) alteração nas amortização dos CRI; (iv) alteração nas Datas De Pagamento e/ou da Data de Vencimento; (v) alteração do direito de voto dos Titulares dos CRI e/ou alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI; (iv) alteração dos Eventos de Recompra



Compulsória; (vi) alteração das Garantias; (vii) alteração dos eventos de liquidação do patrimônio separado; e (viii) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou em qualquer convocação subsequente, dependerá da aprovação dos Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação.

- 14.9.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRI convocada deliberar sobre a **não** ocorrência da Recompra Compulsória, conforme cláusula 6.3 acima, dependerá da não aprovação em primeira convocação se deliberada por Titulares dos CRI que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação ou em segunda convocação pela maioria dos presentes, desde que representem 20% (vinte por cento) mais um dos CRI em Circulação.
- 14.9.3. Em não ocorrendo a Assembleia Geral de Titulares dos CRI, por falta de quórum para a deliberação, seja em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá declarar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários com consequente resgate antecipado da totalidade dos CRI.
- 14.9.4. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 14.9.5. As deliberações relativas à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou em qualquer convocação subsequente, dependerá da aprovação pela maioria dos presentes.
- 14.9.6. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em assembleia geral de titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a mesma e obrigarão a todos os titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.
- 14.10. <u>Apuração</u>: Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, serão considerados apenas os CRI em Circulação.
- 14.11. <u>Validade</u>: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI.
- 14.12. <u>Dispensa de Convocação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.



- 14.13. <u>Dispensa de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI</u>: As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que e somente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da atualização dos dados cadastrais das partes ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Operação; e (iv) da verificação de erro não material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que tais modificações não acarretem qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias.
 - 14.13.1. Fica a Emissora obrigada a informar os investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização a respeito da alteração deste Termo de Securitização, conforme disposto na Cláusula acima, o que fará mediante a publicação do aditamento a este Termo de Securitização contendo as alterações em seu *website*.
- 14.14. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral dos Titulares de CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 14.15. <u>Voto a Distância</u>. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Geral de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 29 e parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81/22.
 - 14.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. <u>Tributação</u>: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as



informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.



O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada por meio do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).



Nos casos de CRI emitidos observando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso III, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, fica reduzida a zero a alíquota do IRF sobre os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em tais CRI de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

(ii) IOF

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento). Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de



regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de aferimento da referida receita pelo investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

- 16.1. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://opeacapital.com/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM nº 60/21 e a MP nº 1.103/22, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.
- 16.2. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula Quarta acima.
- 16.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do



Patrimônio Separado.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. <u>Registro</u>: Este Termo de Securitização será entregue para a Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, para que seja registrado pela Instituição Custodiante o Regime Fiduciário instituído pela Emissora no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. <u>Comunicações</u>: Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, nos endereços indicados abaixo.

Se para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa CEP 01455-000, São Paulo – SP

At.: Flavia Palácios Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.:(21)3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

18.1.1. As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste instrumento, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. <u>Informações</u>: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo de Securitização.
- 19.2. <u>Divisibilidade</u>: Na hipótese de qualquer disposição deste Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 19.3. <u>Ausência de Vícios</u>: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.
- 19.4. <u>Assinatura digital</u>: As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este Termo de Securitização seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste Termo de Securitização assinado digitalmente. As Partes declaram, ainda, que as assinaturas digitais contidas no presente Termo de Securitização são unas e indivisíveis, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas e garantem a autenticidade e integridade do conteúdo do documento assinado digitalmente por seus representantes legais, garantindo que estes têm autorização e poderes para assim agir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 20.1. <u>Lei Aplicável</u>: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 20.2. <u>Foro</u>: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo de Securitização é firmado em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

(O restante dessa página foi intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A., celebrado em 03 de agosto de 2022.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Thiago Storoli Lucas Nome: Vinicius Moreira Pádua

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite Nome: Bianca Galdino Batistela

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior Nome: Denise Alcantara Froldi

RG nº: 21.103.062-2 RG nº: 41.421.581-3 CPF nº: 111.768.157-25 CPF nº: 357.004.748-24



ANEXO I TABELA DE AMORTIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

Data de Pagamento e Aniversário Juros tai (%) 15/08/2022 Sim 0,2843% 15/09/2022 Sim 0,2870% 15/10/2022 Sim 0,2898% 15/11/2/2022 Sim 0,2925% 15/11/2/2022 Sim 0,2953% 15/01/2/2023 Sim 0,2981% 15/02/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3770% 15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/08/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/01/2023 Sim 0,4057% 15/10/2023 Sim 0,4057% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/01/2024 Sim	Cronograma de Pagamentos de J	uros e Am	ortização dos CRI	
15/09/2022 Sim 0,2870% 15/10/2022 Sim 0,2898% 15/11/2022 Sim 0,2953% 15/11/2022 Sim 0,2953% 15/01/2023 Sim 0,2981% 15/03/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/07/2023 Sim 0,3930% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4100% 15/11/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4234% 15/06/2024 Sim 0,4280% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4220% 15/08/2025 Sim 0,4727% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/01/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5026%	Data de Pagamento e Aniversário	Juros	tai (%)	
15/10/2022 Sim 0,2898% 15/11/2022 Sim 0,295% 15/12/2022 Sim 0,295% 15/01/2023 Sim 0,2981% 15/03/2023 Sim 0,3694% 15/05/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4234% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4326% 15/08/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4326% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/11/2024 Sim 0,4520% 15/11/2024 Sim 0,4520% 15/11/2025 Sim 0,4727% 15/01/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/08/2025 Sim 0,5004%	15/08/2022	Sim	0,2843%	
15/11/2022 Sim 0,2925% 15/12/2022 Sim 0,2953% 15/01/2023 Sim 0,2981% 15/03/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,3972% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/01/2024 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4280% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4326% 15/08/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4422% 15/11/2024 Sim 0,4471% 15/09/2025 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5004%	15/09/2022	Sim	0,2870%	
15/12/2022 Sim 0,2953% 15/01/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3732% 15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/09/2023 Sim 0,3890% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/11/2023 Sim 0,4100% 15/11/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/11/2024 Sim 0,4520% 15/11/2025 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,4891% 15/07/2025 Sim 0,4947% 15/05/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5066% 15/07/2025 Sim 0,5066% 15/07/2025 Sim 0,5066% 15/07/2025 Sim 0,5066%	15/10/2022	Sim	0,2898%	
15/12/2022 Sim 0,2953% 15/01/2023 Sim 0,2981% 15/02/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3732% 15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4280% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/1/2024 Sim 0,4674%	15/11/2022	Sim	0,2925%	
15/02/2023 Sim 0,3694% 15/03/2023 Sim 0,3732% 15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,3972% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/08/2025 Sim 0,4727% 15/08/2025 Sim 0,4781% 15/08/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062%	15/12/2022	Sim	0,2953%	
15/03/2023 Sim 0,3732% 15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4100% 15/11/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4189% 15/05/2024 Sim 0,4280% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4520% 15/10/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4781% 15/05/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062%	15/01/2023	Sim	0,2981%	
15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3890% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3930% 15/10/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/12/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2025 Sim 0,4674% 15/03/2025 Sim 0,4727% 15/06/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/07/2025 Sim 0,4891% 15/07/2025 Sim 0,4891% 15/07/2025 Sim 0,4891% 15/07/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062%	15/02/2023	Sim	0,3694%	
15/04/2023 Sim 0,3770% 15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/09/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2025 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4781% <td></td> <td>Sim</td> <td>0,3732%</td>		Sim	0,3732%	
15/05/2023 Sim 0,3810% 15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/02/2024 Sim 0,4234% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4374% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4472% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4571% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% <td></td> <td></td> <td>0,3770%</td>			0,3770%	
15/06/2023 Sim 0,3849% 15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/08/2024 Sim 0,4374% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/09/2024 Sim 0,4571% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/01/2025 Sim 0,4674% 15/02/2025 Sim 0,4727% <td></td> <td>Sim</td> <td>0,3810%</td>		Sim	0,3810%	
15/07/2023 Sim 0,3890% 15/08/2023 Sim 0,3930% 15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4374% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/01/2025 Sim 0,4674% 15/02/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/08/2025 Sim 0,5004% <td></td> <td></td> <td>0,3849%</td>			0,3849%	
15/09/2023 Sim 0,3972% 15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4100% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4326% 15/07/2024 Sim 0,4326% 15/07/2024 Sim 0,4326% 15/07/2024 Sim 0,4326% 15/07/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2025 Sim 0,4674% 15/03/2025 Sim 0,4781% 15/05/2025 Sim 0,4835% 15/05/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062%	15/07/2023		0,3890%	
15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/08/2024 Sim 0,4571% 15/08/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/05/2025 Sim 0,4835% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5122%	15/08/2023	Sim	0,3930%	
15/10/2023 Sim 0,4014% 15/11/2023 Sim 0,4057% 15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4472% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/11/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5002% 15/08/2025 Sim 0,5122% <td>15/09/2023</td> <td>Sim</td> <td>0,3972%</td>	15/09/2023	Sim	0,3972%	
15/11/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4234% 15/03/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/10/2025 Sim 0,4674% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/06/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,5062% 15/07/2025 Sim 0,5062%	15/10/2023	Sim	0,4014%	
15/12/2023 Sim 0,4100% 15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4674% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5002% 15/08/2025 Sim 0,5002% 15/08/2025 Sim 0,5122%		Sim	0,4057%	
15/01/2024 Sim 0,4144% 15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4374% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4520% 15/11/2024 Sim 0,4571% 15/12/2024 Sim 0,4622% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5002% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4100%	
15/02/2024 Sim 0,4189% 15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4471% 15/08/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/11/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4144%	
15/03/2024 Sim 0,4234% 15/04/2024 Sim 0,4280% 15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/01/2025 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5002% 15/08/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4189%	
15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/06/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,50062% 15/07/2025 Sim 0,50062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4234%	
15/05/2024 Sim 0,4326% 15/06/2024 Sim 0,4374% 15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%	15/04/2024	Sim	0,4280%	
15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%	15/05/2024	Sim	0,4326%	
15/07/2024 Sim 0,4422% 15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4374%	
15/08/2024 Sim 0,4471% 15/09/2024 Sim 0,4520% 15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/07/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4422%	
15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%	15/08/2024	Sim	0,4471%	
15/10/2024 Sim 0,4571% 15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%	15/09/2024	Sim	0,4520%	
15/11/2024 Sim 0,4622% 15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%	15/10/2024		0,4571%	
15/12/2024 Sim 0,4674% 15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4622%	
15/01/2025 Sim 0,4727% 15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%		Sim	0,4674%	
15/02/2025 Sim 0,4781% 15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%		Sim	0,4727%	
15/03/2025 Sim 0,4835% 15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4781%	
15/04/2025 Sim 0,4891% 15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4835%	
15/05/2025 Sim 0,4947% 15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4891%	
15/06/2025 Sim 0,5004% 15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,4947%	
15/07/2025 Sim 0,5062% 15/08/2025 Sim 0,5122%			0,5004%	
15/08/2025 Sim 0,5122%			0,5062%	
0.54000/			0,5122%	
	15/09/2025	Sim	0,5182%	



15/10/2025	Sim	0,5243%
15/11/2025	Sim	0,5305%
15/12/2025	Sim	0,5369%
15/01/2026	Sim	0,5433%
15/02/2026	Sim	0,5499%
15/03/2026	Sim	0,5566%
15/04/2026	Sim	0,5634%
15/05/2026	Sim	0,5703%
15/06/2026	Sim	0,5773%
15/07/2026	Sim	0,5845%
15/08/2026	Sim	0,5918%
15/09/2026	Sim	0,5992%
15/10/2026	Sim	0,6068%
15/11/2026	Sim	0,6145%
15/12/2026	Sim	0,6224%
15/01/2027	Sim	0,6304%
15/02/2027	Sim	0,6386%
15/03/2027	Sim	0,6469%
15/04/2027	Sim	0,6554%
15/05/2027	Sim	0,6641%
15/06/2027	Sim	0,6729%
15/07/2027	Sim	0,6819%
15/08/2027	Sim	0,6911%
15/09/2027	Sim	0,7005%
15/10/2027	Sim	0,7101%
15/11/2027	Sim	0,7199%
15/12/2027	Sim	0,7299%
15/01/2028	Sim	0,7401%
15/02/2028	Sim	0,7505%
15/03/2028	Sim	0,7611%
15/04/2028	Sim	0,7720%
15/05/2028	Sim	0,7832%
15/06/2028	Sim	0,7945%
15/07/2028	Sim	0,8062%
15/08/2028	Sim	0,8181%
15/09/2028	Sim	0,8302%
15/10/2028	Sim	0,8427%
15/11/2028	Sim	0,8554%
15/12/2028	Sim	0,8685%
15/01/2029	Sim	0,8819%
15/02/2029	Sim	0,8956%
15/03/2029	Sim	0,9096%
15/04/2029	Sim	0,9240%



	1	
15/05/2029	Sim	0,9387%
15/06/2029	Sim	0,9539%
15/07/2029	Sim	0,9694%
15/08/2029	Sim	0,9853%
15/09/2029	Sim	1,0017%
15/10/2029	Sim	1,0185%
15/11/2029	Sim	1,0357%
15/12/2029	Sim	1,0534%
15/01/2030	Sim	1,0716%
15/02/2030	Sim	1,0904%
15/03/2030	Sim	1,1096%
15/04/2030	Sim	1,1295%
15/05/2030	Sim	1,1499%
15/06/2030	Sim	1,1709%
15/07/2030	Sim	1,1926%
15/08/2030	Sim	1,2149%
15/09/2030	Sim	1,2379%
15/10/2030	Sim	1,2617%
15/11/2030	Sim	1,2862%
15/12/2030	Sim	1,3116%
15/01/2031	Sim	1,3377%
15/02/2031	Sim	1,3648%
15/03/2031	Sim	1,3928%
15/04/2031	Sim	1,4217%
15/05/2031	Sim	1,4517%
15/06/2031	Sim	1,4828%
15/07/2031	Sim	1,5150%
15/08/2031	Sim	1,5485%
15/09/2031	Sim	1,5832%
15/10/2031	Sim	1,6192%
15/11/2031	Sim	1,6567%
15/12/2031	Sim	1,6957%
15/01/2032	Sim	1,7363%
15/02/2032	Sim	1,7786%
15/03/2032	Sim	1,8227%
15/04/2032	Sim	1,8687%
15/05/2032	Sim	1,9168%
15/06/2032	Sim	1,9672%
15/07/2032	Sim	2,0198%
15/08/2032	Sim	2,0750%
15/09/2032	Sim	2,1329%
15/10/2032	Sim	2,1938%
15/11/2032	Sim	2,2577%



15/12/2032	Sim	2,3251%
15/01/2033	Sim	2,3961%
15/02/2033	Sim	2,4710%
15/03/2033	Sim	2,5503%
15/04/2033	Sim	2,6343%
15/05/2033	Sim	2,7233%
15/06/2033	Sim	2,8180%
15/07/2033	Sim	2,9188%
15/08/2033	Sim	3,0263%
15/09/2033	Sim	3,1413%
15/10/2033	Sim	3,2645%
15/11/2033	Sim	3,3968%
15/12/2033	Sim	3,5394%
15/01/2034	Sim	3,6934%
15/02/2034	Sim	3,8603%
15/03/2034	Sim	4,0417%
15/04/2034	Sim	4,2397%
15/05/2034	Sim	4,4565%
15/06/2034	Sim	4,6950%
15/07/2034	Sim	4,9587%
15/08/2034	Sim	5,2518%
15/09/2034	Sim	5,5793%
15/10/2034	Sim	5,9479%
15/11/2034	Sim	6,3656%
15/12/2034	Sim	6,8431%
15/01/2035	Sim	7,3941%
15/02/2035	Sim	8,0370%
15/03/2035	Sim	8,7968%
15/04/2035	Sim	9,7088%
15/05/2035	Sim	10,8234%
15/06/2035	Sim	12,2169%
15/07/2035	Sim	14,0087%
15/08/2035	Sim	16,3980%
15/09/2035	Sim	19,7434%
15/10/2035	Sim	24,7621%
15/11/2035	Sim	33,1283%
15/12/2035	Sim	49,8659%
15/01/2036	Sim	100,0000%



DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS CRI



ANEXO II IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO		DATA DE EMISSÃO: 03 de agosto de 2022.			
SÉRIE	Única	NÚMERAÇÃO	01	TIPO DE CCI	Fracionária,
					representativa de
					48,6983% dos
					Créditos Imobiliários

- **1. EMISSORA: OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22.
- 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
- 3. DEVEDOR: Estado São Paulo.
- **4. TÍTULO:** "Contrato de Parceria Público-Privada SH nº 001/2015", celebrado entre a PPP Habitacional SP Lote 1 S.A., o Devedor, a Companhia Paulista de Parcerias CPP, na qualidade de interveniente fiadora e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, na qualidade de interveniente, em 23 de março de 2015.
- **5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELA CCI**: R\$ 70.805.411,40 (setenta milhões, oitocentos e cinco mil e quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), que representam 100% (cem por cento) da Parcela A que compõem os Créditos Imobiliários.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O empreendimento imobiliário denominado "Complexo Mauá", desenvolvido pela Cedente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 104.432 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Mauá, nº 236 e 266, Centro, CEP 01028-000.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI:

7.1. FORMA DE PAGAMENTO	Conforme previsto no Contrato de PPP;
7.2. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:	Mensal, nos termos previstos no Contrato de
	PPP;
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
	Amplo ("IPCA/IBGE"), nos termos previstos no
	Contrato de PPP;
7.4 JUROS REMUNERATÓRIOS	N/A.
7.5 DATA DE VENCIMENTO:	31 de dezembro de 2035;
7.6. ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros
	de mora de 1% (um por cento) ao mês, com
	cálculo pro rata die, se necessário.

8. GARANTIAS:

(i) Fiança prestada pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP (assegurada mediante penhor



de cotas de fundo de investimento) ("Garantia CPP");

- (ii) Penhor de direitos creditórios prestada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, de forma subsidiária ou complementar à Garantia CPP ("Garantia CDHU"); e
- (iii) Fundo de Reserva.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO		DATA DE EMISSÃO: 03 de agosto de 2022			
SÉRIE	Única	NÚMERAÇÃO	02	TIPO DE CCI	Fracionária,
					representativa de
					50,5739% dos
					Créditos Imobiliários

- **1. EMISSORA: OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22.
- 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
- 3. DEVEDOR: Estado São Paulo.
- **4. TÍTULO:** "Contrato de Parceria Público-Privada SH nº 001/2015", celebrado entre a PPP Habitacional SP Lote 1 S.A., o Devedor, a Companhia Paulista de Parcerias CPP, na qualidade de interveniente fiadora e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, na qualidade de interveniente, em 23 de março de 2015.
- **5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELA CCI**: R\$ 73.532.390,40 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), que representam 100% (cem por cento) da Parcela C que compõem os Créditos Imobiliários.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O empreendimento imobiliário denominado "Complexo Mauá", desenvolvido pela Cedente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 104.432 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Mauá, nº 236 e 266, Centro, CEP 01028-000.

7. CONDIÇOES DE EMISSAO DA CC

7.1. FORMA DE PAGAMENTO	Conforme previsto no Contrato de PPP;
7.2. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:	Mensal, nos termos previstos no Contrato de PPP;
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
	("IPCA/IBGE"), nos termos previstos no Contrato
	de PPP;
7.4 JUROS REMUNERATÓRIOS	N/A.
7.5 DATA DE VENCIMENTO:	31 de dezembro de 2035;



7.6. ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de
	mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo
	pro rata die, se necessário.

8. GARANTIAS:

- (i) Fiança prestada pela Companhia Paulista de Parcerias CPP (assegurada mediante penhor de cotas de fundo de investimento) ("Garantia CPP");
- (ii) Penhor de direitos creditórios prestada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, de forma subsidiária ou complementar à Garantia CPP ("Garantia CDHU"); e
- (iii) Fundo de Reserva.



ANEXO III DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 19ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), em que o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. º 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, pelas garantias, pelo Fundo de Reserva, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e



(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

	OPEA SECURITIZADORA S.A.	
	Emissora	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. º 1052, 13º andar, sala 132 (parte)

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu administrador: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 19^a Número da Série: 1^a

Emissor: Opea Securitizadora S.A.

Quantidade: 88.322 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte e dois) CRI;

Valor Total: R\$ 88.322.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil reais), na data de

emissão.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nome: Cargo: Cargo:



ANEXO V DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), celebrado pela Securitizadora e pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. º 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

	BANCO BTG PACTUAL S.A.	
	Coordenador Líder	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças firmado, em 03 de agosto de 2022, entre a OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foram emitidas 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário identificadas no referido instrumento ("CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão e que as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A." da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da MP nº 1.103/22, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se registrado e custodiada nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

VÁDTY DIOTDIDIUDADA DE TÍTULAS E VALADES MADULÁDIAS LEDA	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	

Instituição Custodiante

Nome: Nome: Cargo: Cargo:



ANEXO VII OUTRAS EMISSÕES COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIARIO

Nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução CVM nº 17/21, na data de assinatura deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 380
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 193000
193.000.000,00	
Data de Vencimento: 19/09/2033	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 17/01/2029	,
Taxa de Juros: IPCA + 6,17% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em



30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A.(" Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea, e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00	Quantidade de ativos: 44
Data de Vencimento: 07/04/2025	•
Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pel Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	\
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71	Quantidade de ativos: 130



Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.

11,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

no âmbito da CCB.

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Ativo: CRI		
Série: 116	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262	
Data de Vencimento: 04/12/2024		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 23000

23.000.000,00

Data de Vencimento: 29/04/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	A
Ativo: CRI	
Série: 226	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535
Data de Vencimento: 28/03/2028	l

Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir

de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações

Garantias.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 228	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00	Quantidade de ativos: 3253



Data de Vencimento: 28/03/2028

Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir

de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações

Garantias.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 231

Volume na Data de Emissão: R\$
36.000.000,00

Quantidade de ativos: 36000

Data de Vencimento: 29/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Ativo: CRI	
Série: 261	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00	Quantidade de ativos: 102840
Data de Vencimento: 25/01/2035	



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 268	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00	Quantidade de ativos: 102840
Data da Vanaimento, 25/01/2025	

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Ativo: CRI	
Série: 281	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/08/2030	<u>_</u>



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures: (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês. Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020, sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Ativo: CRI	
Série : 296	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454
Data de Vencimento: 19/10/2035	1
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 3	860.
Status: INADIMPLENTE	



2022; e - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 347 Emissão: 1 Quantidade de ativos: 415000 Volume na Data de Emissão: R\$ 415.000.000.00

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e -Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 348 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 90000 90.000.000.00 Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.



Ativo: CRI

Série: 349

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
56.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 20	
	Emissão: 1

Data de Vencimento: 26/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis objeto de locação e da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do Índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 364

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
131.500.000,00

Data de Vencimento: 28/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; -Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 365	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 27/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base	252.
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	4
Ativo: CRI	
Série : 366	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 27/06/2025

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 374	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.500.000,00	Quantidade de ativos: 58500
Data de Vencimento: 20/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base	252.
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e -Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI	`
Série : 381	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500
Data de Vencimento: 20/08/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a



correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série : 386	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00	Quantidade de ativos: 8097

Data de Vencimento: 28/08/2046

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;



Ativo: CRI

Série: 415

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
35.440.000,00

Quantidade de ativos: 35440

Data de Vencimento: 20/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860
Data de Vencimento: 20/11/2026	<u> </u>
Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021: - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; -1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 423	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2037	·	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 435	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 30193

30.193.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime

Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 445 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 23945

23.945.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime

Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 27589

27.589.000,00

Data de Vencimento: 19/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Despesas; (iv)

Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
49.140.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPC + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 36	0.



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000



Data de Vencimento: 24/08/2037

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v)

Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 28/07/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesa; (vi)

Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2 Emissão: 11

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00 Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 22/05/2042

Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária, (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$
45.590.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação

Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 30	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000	
Data de Vencimento: 24/08/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;	Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v)	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 27	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 24/05/2028	1	



Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação

Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 424 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 19/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;

e (iii) Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 427 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 96500

96.500.000,00

Data de Vencimento: 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Reserva;

Série: 432

Volume na Data de Emissão: R\$
75.000.000,00

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 434

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPC + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;



(iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de Parcelas.

Ativo: CRI	
Série: 477	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00	Quantidade de ativos: 77190
Data de Vencimento: 18/02/2032	



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iii) Fiança; e (iv) Fundos.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 479

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
30.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 482

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
12.500.000,00

Quantidade de ativos: 12500

Data de Vencimento: 08/09/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Obra; (vii) Fiança; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

obia, (iii) i langa, (iiii) i logimo i laablano o i ali iiiolilo oopalaab

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 486

Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 24500

24.500.000,00

Data de Vencimento: 16/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 495 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 32650

32.650.000,00

Data de Vencimento: 12/05/2030

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 513 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 | Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Ativo: CRI

Série: 514

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 515

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 516

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Ativo: CRI

Série: 517

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 518

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 519	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis;	(ii) Seguro de Crédito;	



Ativo: CRI

Série: 520

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 521 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Ativo: CRI

Série: 523

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 524

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 525

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00

Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.



Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$
21.302.107,20

Quantidade de ativos: 90

Data de Vencimento: 10/10/2027

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA	SA
Ativo: CRI	
Série: 170	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.750.000,00	Quantidade de ativos: 14750
Data de Vencimento: 27/08/2032	-

Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente arquivado na JUCEB; - 1ª Alteração do Contrato Social da Devedora UFV 14 - na JUCEB; e - 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/04/2022; - Relatório contendo o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e a Razão Mínima de Garantia de 140% da



Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao primeiro semestre de 2022.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
300.000.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2024

Taxa de Juros: CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de junho de 2022.

Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F.

Data de Vencimento: 04/10/2023

Taxa de Juros: 1% a.m. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de maio, junho e julho de 2022; - Declaração semestral (da Larco) da Destinação dos Recursos, com fundamento na destinação do CDCA e IN CVM 600; - Comprovante de manutenção do fundo de reserva no valor de R\$100.000,00, referente aos meses de maio, junho e julho de 2022. Vale ressaltar que a informação solicitada deverá constar no Relatório de Gestão, no respectivo mês em referência; - Verificar o valor mínimo do fundo de reserva (solicitar esclarecimentos à securitizadora quanto aos valores mínimos do fundo de reserva, eis que o valor informado no relatório é menor do que o mínimo).

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Larco Comercial de Produto de Petróleo Ltda



Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 2 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$
46.888.000,00

Data de Vencimento: 30/05/2022

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Junho de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.616.000,00	Quantidade de ativos: 1616
Data de Vencimento: 30/05/2022	1
Taxa de Juros:	



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Junho de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.007.000,00	Quantidade de ativos: 315007
Data de Vencimento: 11/01/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a.	na base 252.
Status: INADIMPLENTE	

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.736.000,00	Quantidade de ativos: 53736
Data de Vencimento: 11/01/2023	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.853.000,00	Quantidade de ativos: 1853	
Data de Vencimento: 11/01/2023		



Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Relatório de Gestão referente ao mês de julho de 2022.

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanco e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e -Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 3

Volume na Data de Emissão: R\$
70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	4
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000



Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 5 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 6 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 87500

87.500.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 26/02/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Alteração do objeto social da Companhia (AgroFlow) arquivado na JUCESP bem como do CNAE contendo as atividades (a) criação de peixes em água doce; (b) apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R\$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R\$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; - Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 20000

20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 24

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000

50.000.000,00

Data de Vencimento: 09/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações

Financeiras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000

11.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v)

da Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 33 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000

11.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 34 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000 11.000.000,00 Data de Vencimento: 15/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 38 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000 11.000.000,00 Data de Vencimento: 17/03/2029 Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 39

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000

11.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v)

Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000

50.000.000,00

Data de Vencimento: 08/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 36



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: IPCA + 7,4986% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 51000

127.000.000,00

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de

Recebíveis;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 50

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
100.000.000,00

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
100.000.000,000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
10.135.000,00

Data de Vencimento: 24/07/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Reserva e Fundo de Direitos;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA Série: 2 Emissão: 24 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000 50.000.000,00 Data de Vencimento: 09/03/2028 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações

Financeiras.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 2 Emissão: 40 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 44000 127.000.000.00 Data de Vencimento: 30/09/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de

Recebíveis:

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA Série: 3 Emissão: 40 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 32000 32.000.000,00 Data de Vencimento: 30/09/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.



Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	٨.
Ativo: CRA	
Série: 32	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

Ativo: CRA	
Série: 43	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 15/05/2026	L
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a.	na base 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 44	Emissão: 44



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 15000

15.000.000,00

Data de Vencimento: 19/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e (iii) Aval.

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 90000

90.000.000,00

Data de Vencimento: 09/09/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Procuração outorgada à Credora (Gaia), nos termo do Anexo III da Cessão Fiduciária; - Declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; - Comprovação da verificação, pela Gaia, dos índices financeiros anuais da Devedora ref. a 31/12/2019 e 31/12/2020, na forma das cl. 9.3 viii e 11.1 do CDCA, acompanhado de relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Devedora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; - Cópia da declaração anual da Devedora, do Garantidor e das Avalistas ref. aos exercícios de 2019 e 2020, na forma das cl. 9.4 e 11.1 (a) do CDCA; -Relatório de Gestão, contendo as verificações do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (R\$50 Mil) e Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (105%), referente aos meses de abril e julho de 2022; e - Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2022.

Garantias: As garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) O Aval; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 380
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.000.000,00	Quantidade de ativos: 193000

Data de Vencimento: 19/09/2033

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhado dos seus respectivos comprovantes, referente ao período vencido em dezembro de 2021. - Relatório gerencial com o status dos contratos vigentes, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD de São Paulo/SP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI competente; - Relatório Mensal de Gestão, referente ao mês de dezembro de 2021; - Laudo de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente. - Relatório de Medição de Obras; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 17/01/2020	1

Data de Vencimento: 17/01/2029

Taxa de Juros: IPCA + 6,17% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A.(" Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea, e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	1
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00	Quantidade de ativos: 44

Data de Vencimento: 07/04/2025

Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo dos valores cedidos fiduciariamente da RB 44, cujo lastro é o BTS; - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; -Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cl. 6.1.2.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da RB Commercial Properties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pel Sr. Joel Malucelli, (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja devedora é a Volvo do Brasil Veículos Ltda, bem como da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com vencimento no período de 11/2015 a 04/2017, inclusive, estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e (vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00, conforme AGT de 30/10/2015.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71	Quantidade de ativos: 130
Data de Vencimento: 15/06/2027	

Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.

11,25% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Renovação Apólice de Seguros encerrada em 14 de fevereiro de 2021. Conforme AGT realizada em 18/01/2021 - Celebração do 3º Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a alteração da Cláusula 3.3.8; Conforme AGT realizada 09/04/2021 - Celebração do 7º Aditamento à Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios (Constou equivocadamente 6º Aditamento na AGT realizada em 09/04/21); - Celebração do 4º Aditamento à Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Participações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedentes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique Leblon"), na qualidade de promitente compradora, celebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de Cessão conforme o 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Ativo: CRI	
Série: 116	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00	Quantidade de ativos: 262
Data de Vencimento: 04/12/2024	
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.
., -	do sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB I Multimodal S.A.; e (ii) Aval prestado pela VLI S.A.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 214	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	
Data de Vencimento: 29/04/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Fundo de Despesas e Fundo de		
Reserva, referente ao mês de fevereiro; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela		
Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo		



VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de Dezembro de 2020 a dezembro de 2021; e - Documentos faltantes da nova destinação: (i) cópia de 04 TEDs de R\$ 800 Mil, referente a compra do imóvel. O CVC prevê 05 parcelas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fundo de Despesas.

Ativo: CRI	
Série: 226	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535

Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.

Ativo: CRI	
Série : 228	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00	Quantidade de ativos: 3253

Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Apólice de Seguro renovada, com data base a partir de 2021.04.15.

Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 231

Volume na Data de Emissão: R\$
36.000.000,00

Quantidade de ativos: 36000

Data de Vencimento: 29/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo VI da CCB, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da CCB, nos termo do Termo de Securitização e da CCB conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Períodos de referência 2021.05.01 a 2021.11.01; Pendencias objeto de AGT, cujo prazo foi prorrogado até 31/05/2020: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II da Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: Conta com Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessões Fiduciárias, Alienações Fiduciárias de Quotas, Garantia Fidejussória, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas.

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do



Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI **Série:** 268 Emissão: 1 Quantidade de ativos: 102840 Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000.00

Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preco de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); e - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI **Série**: 281 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 40000 40.000.000,00 Data de Vencimento: 22/08/2030

Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, bem como Declaração assinada por um dos seus Diretores, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social. - Informar se foi emitido o Habite-se do Empreendimento Casa dos ipês.



Após a emissão do habite-se deverá ser providenciado a Apólice de Seguro do imóvel; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI, da Escritura de Debêntures acompanhado (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização. Período de referência 2021.03 a 2021.08 e 2021.09 a 2022.02 - Regularizar o Evento de Vencimento Antecipado, descrito no item (dd) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 12.1 (ee) do Termo de Securitização, prorrogando o prazo inicialmente deliberado AGT 17/09/2020, sendo certo que a Devedora deverá regularizar tal evento até 31 de dezembro de 2021; - Cópia da Demonstrações Financeiras Completas (Casa dos Ipês Empreendimento Imob S.A.), acompanhada do Relatório da Administração e do Relatório da Deloitte Touche, referente ao mês de 2020; e - Destinação de Recursos: (i) do cronograma físico-financeiro de avanço de obras dos Imóveis Lastro; (ii) do relatório de medição de obras dos Imóveis Lastro que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre; (iii) dos documentos societários que comprovem a participação da Devedora e/ou da Fiadora 1 em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico; ou (iv) de qualquer documento societário que comprove o direcionamentos dos recursos e sua utilização, referente ao período de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e - Comprovação de quitação da dívida igual ou superior a R\$ 1.000.000 objeto do item "iii" da AGT de 17/09/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL Rebouças; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 296	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 21454
21.545.305,47	
Data de Vencimento: 19/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Relatório de Acompanhamento de Obras, referente as Benfeitorias no Imóvel, referente aos meses de Novembro de 2020 a fevereiro de 2022; e - Confirmação da conclusão das benfeitorias, bem como o Relatório Fotográfico, acompanhando do Relatório Físico Financeiro dos custos e informações das obras realizadas.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A
Ativo: CRI



Série: 347Emissão: 1Volume na Data de Emissão: R\$
415.000.000,00Quantidade de ativos: 415000

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas da devedora, acompanhadas da memória de cálculo com a verificação dos Índices Financeiros; e - Relatório de Rating da Emissão, referente ao 1º Trimestre de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 348

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
90.000.000,000

Data de Vancimente: 45/00/2003

Data de Vencimento: 15/06/2033

Taxa de Juros: IPCA + 5,4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	A Company of the Comp	
Ativo: CRI		
Série : 349	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000	
Data de Vencimento: 15/06/2033	L	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.		



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras da Cedente, Fundo de Investimento Imobiliário VBI Prime Properties, bem como a declaração visando demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, referente ao ano de 2021; - Cópia da Alienação Fiduciária de Imóvel da Fração Ideal, devidamente registrado no RGI competente, bem com a matrícula do imóvel constando a averbação da garantia; - Fundo de Despesas, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Cópia do Termo de Liberação do Ônus Existente no imóvel alvo da Alienação Fiduciária da Fração Ideal; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de agosto 21 a janeiro de 2022.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série : 355	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20

Data de Vencimento: 26/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, bem como os documentos (i) acompanhado dos contratos de locação vigentes do semestre anterior e objeto dos Imóveis para os quais os recursos foram alocados para os fins da construção, expansão, desenvolvimento e reforma; (ii) dos comprovantes dos pagamentos dos referidos contratos de locação dos Imóveis objeto da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior; e (iii) dos comprovantes de pagamentos das despesas relativas à construção, expansão, desenvolvimento e reforma dos Imóveis objeto de locação e da construção, expansão, desenvolvimento e reforma tenham sido destinadas no semestre anterior. Obrigação referente a destinação vencida em dezembro de 2021. - Verificação do índice de cobertura, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; e - Verificação do Fundo de Reserva, referente a agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 364	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500



Data de Vencimento: 28/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências consolidadas: - Relatório de Acompanhamento, informando o valor total dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinado pela Devedora para o Empreendimento Imobiliário, acompanhado do relatório de medição de obras elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento Imobiliário relatório mensal de obras (Destinação dos Recursos), referente ao período junho de 2021 a janeiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e a consequente anotação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel, observada ainda a incidência de multa prevista na cláusula 7.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão; - Índice Mínimo de Recebíveis, referente aos meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Relatório de Medição das Obras devidamente emitido pelo Agente de Medição, referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2022; -Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; - Cópia digital da averbação no livro de registro das Debêntures da Devedora, cópia digital de inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures; - Cópia da Escritura de Emissão de Debênture devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia do Ato Societário da Companhia (Lote 05), devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta de São Paulo.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 50000	
50.000.000,00		
Data de Vencimento: 27/06/2025		

Data de Vencimento: 27/06/2025

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 366

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Data de Vencimento: 27/06/2025

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, devidamente assinada pelo diretor financeiro da Devedora no formato constante do Anexo XII ao presente Termo de Securitização, bem como o Cronograma Fisico Financeiro e o Relatório de Medição de Obras, devidamente assinado responsável técnico. Período de referência dezembro de 2021. - Cópia da Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD de São Paulo; - Cópia da Escritura de Debêntures, bem como o 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia dos Contratos Sociais das Sociedades atualizado e registrados, bem como os balanços anuais das Sociedades, assinados e não auditados.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 374

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

58.500.000,00

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e



Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Add OBI		
Ativo: CRI		
Série: 381	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00	Quantidade de ativos: 11500	
Data de Vencimento: 20/08/2031		

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do fundo de reserva (Mínimo equivalente às 3 (três) próximas parcelas de Amortização e Remuneração), de setembro de 2021 a março de 2022; - Descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, nos termos do Anexo VIII, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, relatório de medição de obras devidamente assinado pelo responsável técnico da obras, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato XML de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos e atos societários, referente a primeira verificação; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos RTDs de Florianópolis - SC, Rio de Janiero - RJ e Porto Alegre - RS; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs de São Paulo - SP e Florianópolis - SC; - Comprovante de notificação da Cessão Fiduciária; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESC; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; - Cópia autenticada e registrada na Junta Comercial com a alteração do Estatuto Social das Fiduciantes para formalizar a Alienção Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária; - Livro de ações da USF Incorporadora SPE S.A. formalizando a alienação fiduciária das ações; - Aditamento à Escritura de Emissão formalizando a convolação da Emissão para da Espécie com Garantia Real; - Demonstrações financeiras da Bewiki Consultoria



Empresarial LTDA, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; - Demonstrações financeiras da BP Consultoria e Real Participações, acompanhada do balanço social ou declaração do imposto de renda do exercício encerrado; e - Declaração da UFS Incorporadora SPE S.A, informando a não ocorrência de evento de vencimento antecipado.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 386	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00	Quantidade de ativos: 8097
Data de Vencimento: 28/08/2046	·

Data de vencimento: 28/08/2046

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação dos imóveis com vistoria do interior dos Imóveis, levantamento dos respectivos valores de mercado, valores de venda forçada e valores de locação, de setembro de 2021 a março de 2022; - Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente, bem como a(s) matrícula(s) contendo o referido registro.

Garantias: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da venda ou financiamento bancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária dos Imóveis CCV; e (v) Alienação Fiduciária dos Imóveis SPE;

nissão: 1
antidade de ativos: 35440



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; e - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; -1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 416	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860	
Data de Vencimento: 20/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Declaração atestando a não ocorrência de eventos de vencimento antecipado; - Demonstrações Financeiras completas da Emissora (Maiojama) e dos Fiadores, incluindo demonstrações consolidadas e parecer de auditor independente, exercício social de 2021; - Verificação do fundo de despesas, referente ao mês de janeiro de 2022; - Verificação do fundo de reserva, referente ao mês de janeiro de 2022; - Livro de Registro de Ações da Anita e da DBM, devidamente autenticado pela JUCISRS. - envio da Carteira de obras da Emissora, relacionando todos os empreendimentos da qual a Emissora participa, sendo que tal relatório deverá conter (i) nome do empreendimento, (ii) data de lançamento, (iii) data estimada de entrega, (iii) localização, (iv) percentual detido pela Emissora e quem são os



sócios, se aplicável, (v) número de unidades, (vi) número de unidades vendidas,(vii) custo de obra, (viii) VGV, (ix) percentual de evolução física, (x) créditos recebidos e créditos a receber, (xi) valor estimado de unidades em estoque, (xii) funding para construção (banco financiador, valor aprovado, valor a liberar, saldo devedor, data de vencimento, referente ao 1º Trimestre de 2022; - envio da abertura do endividamento consolidado da Emissora, contemplando relatório indicativo de todas as dívidas e/ou antecipações de recebíveis contratadas com demais instituições financeiras e/ou fundos de investimento e/ou factorings, contemplando, no mínimo, valor total contratado, saldo devedor, taxa de juros, prazo total e prazo para vencimento, referente ao 1º trimestre de 2022; e - relatório de vendas das Unidades em Garantia dos seus respectivos Empreendimentos, referente ao mês de janeiro de 2022. - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anita), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (MW), registrado no RGI, bem como as matriculas dos imóveis.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.

Ativo: CRI		
Série : 423	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Ativo: CRI		
Série: 435	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00	Quantidade de ativos: 30193	
Data de Vencimento: 15/10/2036	-	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base	2 360.	
Status: ATIVO		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime

Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 445

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
23.945.000,00

Data de Vencimento: 15/10/2036

Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis e (ii) Patrimônio Separado e Regime Fiduciário

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
27.589.000,00

Data de Vencimento: 19/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000	
Data de Vencimento: 22/05/2042		



Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária, (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv)

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 49140

49.140.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPC + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 60000

60.000.000,00

Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação

Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Série: 1 Emissão: 12

Volume na Data de Emissão: R\$
26.000.000,000

Quantidade de ativos: 26000

Data de Vencimento: 23/06/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,85% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Razão de Garantia; (vi) Fundo de Despesas; (vii)

Fundo de Reserva;

Data de Vencimento: 20/10/2031

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,25% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Data de Vencimento: 24/08/2037

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v)

Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;



Fundo de Reserva.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesa; (vi)

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	1.
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.590.000,00	Quantidade de ativos: 45590
Data de Vencimento: 24/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na bas	se 252.
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 24/08/2037	



Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança; (iv) Aval; (v)

Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 3 Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 17270

17.270.000,00

Data de Vencimento: 24/06/2037

Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 3 Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 24/05/2028

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Cotas; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI



Série: 424

Volume na Data de Emissão: R\$
70.000.000,00

Data de Vencimento: 19/04/2032

Taxa de Juros: IPCA + 8,61% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;

e (iii) Fiança; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 427

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
96.500.000,00

Data de Vencimento: 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 434

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPC + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 17/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na	a base 252.
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI **Série:** 451 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 342000 342.000.000.00 Data de Vencimento: 25/06/2040

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MATARAZZO MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva de Parcelas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 477 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 77190 77.190.000,00 Data de Vencimento: 18/02/2032 Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; e (iv) Fundos.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 479	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime

Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 482 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 12500

12.500.000,00

Data de Vencimento: 08/09/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de

Obra; (vii) Fiança; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 486 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 24500

24.500.000,00

Data de Vencimento: 16/07/2029

Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 495

Uolume na Data de Emissão: R\$
32.650.000,00

Data de Vencimento: 12/05/2030

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 513 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 514

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 515

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 516

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 518

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 519

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 520

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 521

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 522 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00 Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Ativo: CRI	
Série: 523	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram in	adimplementos no período.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 524

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00

Quantidade de ativos: 3000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 1000% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 525 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00 Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 16/02/2052

Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Seguro de Crédito;

Emissora: Planeta Securitizadora S.A.

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$
21.302.107,20

Data de Vencimento: 10/10/2027

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão, referente ao mês de abril de 2022, contendo a Razão Mínima de Garantia (125%); e - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ------- Equipe CCI: No que se



refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS CRI Swiss Park Registro de CCI SUbstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: PLANETA SECURITIZADORA SA	
Ativo: CRI	
Série: 170	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.750.000,00	Quantidade de ativos: 14750
Data de Vencimento: 27/08/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente arquivado na JUCEB; - 1ª Alteração do Contrato Social da Devedora UFV 14 - na JUCEB; e - 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/04/2022; - Relatório contendo o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e a Razão Mínima de Garantia de 140% da Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao primeiro semestre de 2022.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) o Fundo de Juros; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval;

Emissão: 13
Quantidade de ativos: 460800



Taxa de Juros: CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de junho de 2022.

Garantias: Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio

oriundos da CPR-F.

Data de Vencimento: 04/10/2023

Taxa de Juros: 1% a.m. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente aos meses de maio, junho e julho de 2022; - Declaração semestral (da Larco) da Destinação dos Recursos, com fundamento na destinação do CDCA e IN CVM 600; - Comprovante de manutenção do fundo de reserva no valor de R\$100.000,00, referente aos meses de maio, junho e julho de 2022. Vale ressaltar que a informação solicitada deverá constar no Relatório de Gestão, no respectivo mês em referência; - Verificar o valor mínimo do fundo de reserva (solicitar esclarecimentos à securitizadora quanto aos valores mínimos do fundo de reserva, eis que o valor informado no relatório é menor do que o mínimo).

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Larco Comercial de Produto de Petróleo Ltda

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 19	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30	
Data de Vencimento: 29/09/2023		
Taxa de Juros: CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos do agronegócio oriundos do CDCA nº. 01 emitido pela Combio Energia S.A.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 2 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$
46.888.000,00

Data de Vencimento: 30/05/2022

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Junho de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 26

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.616.000,00 Quantidade de ativos: 1616

Data de Vencimento: 30/05/2022

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Junho de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.



Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
315.007.000,00

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Relatório de Gestão referente ao mês de julho de 2022.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
53.736.000,00

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Relatório de Gestão referente ao mês de julho de 2022.

Emissora: GAIA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.853.000,00 Quantidade de ativos: 1853

Data de Vencimento: 11/01/2023

Taxa de Juros: 99% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Relatório de Gestão referente ao mês de julho de 2022.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 80000

80.000.000,00

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Fiadora e da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros para fins de sua verificação, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Cópia do balanço e demonstração de resultados da Fiadora (São Eutiquiano) relativas ao 1ºTrimestre de 2022; - Cópia AGE da Devedora (Companhia Agrícola Usina Jacarezinho), devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOSP e Diário Comercial, bem com a cópia da RCA da Fiadora (São Eutiquiano Participações), devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação; e -Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 2 Emissão: 23



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 3 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 4 Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 70000

70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de

Recebíveis.



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 5

Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$
70.000.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRA

Série: 6

Emissão: 23

Volume na Data de Emissão: R\$
87.500.000,00

Data de Vencimento: 17/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.



apoio à aquicultura em água doce; e (c) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; - Verificação (i) do Valor Mínimo do Fundo de Reservas (R\$3.000.000,00 e (ii) do Fundo de Despesas (R\$149.000,00), referente ao mês de Março de 2022. A presente verificação deverá vir no Relatório de Gestão do respectivo mês; - Comprovante da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de registro de ações nominativas da AGRO FLOW; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/06/2022; - 2º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT de 08/07/2022; - 3º Aditamento a Escritura de Emissão , conforme deliberado na AGT de 08/07/2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
20.000.000,00

Data de Vencimento: 16/12/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
50.000.000,00

Data de Vencimento: 09/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 33	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a.	na base 252.	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 34

Volume na Data de Emissão: R\$
11.000.000,00

Data de Vencimento: 15/03/2029

Data do Tollollilollol 10/00/2020

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 38

Volume na Data de Emissão: R\$
11.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2029

Data de Venemiento. 17/03/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 39



Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 11000

11.000.000,00

Data de Vencimento: 17/03/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v)

Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Data de Vencimento: 08/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Penhor Agrícola; e (iii) Aval.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
127.000.000,00

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
100.000.000,000

Data de Vencimento: 11/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 11/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,15% a.a	ı. na base 252.	
Status: ATIVO		



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
10.135.000,00

Data de Vencimento: 24/07/2023

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Reserva e Fundo de Direitos;

Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2028	-	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. n	a base 252.	
Status: ATIVO		



Garantias: (i) a Fiança; (ii) Aval; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aplicações Financeiras.

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na bas	se 252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrin Recebíveis;	nônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 30/09/2026	<u>'</u>
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorre	eram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrir Recebíveis;	mônio Separado; (ii) Aval; (iii) Cessão Fiduciária de

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 32	Emissão: 71	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas Cotovia; (ii) Aval; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel Cotovia; (v) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cotovia; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Cotovia e a Garantia Ponte; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas Borges Nilo; (viii) Aval; (ix) Fundo de Despesas; (x) Alienação Fiduciária de Imóvel Nilo, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis Nilo, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Nilo e a Garantia Ponte.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 43	Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 15/05/2026		
Data de Vencimento: 15/05/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a.	na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas

;(iii) Aval; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 44	Emissão: 44	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 19/05/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a.	na base 252.	
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e (iii) Aval.



Data de Vencimento: 09/09/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Procuração outorgada à Credora (Gaia), nos termo do Anexo III da Cessão Fiduciária; - Declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emitente atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na no presente CDCA; (B) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas no presente CDCA; (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; - Comprovação da verificação, pela Gaia, dos índices financeiros anuais da Devedora ref. a 31/12/2019 e 31/12/2020, na forma das cl. 9.3 viii e 11.1 do CDCA, acompanhado de relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Devedora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; - Cópia da declaração anual da Devedora, do Garantidor e das Avalistas ref. aos exercícios de 2019 e 2020, na forma das cl. 9.4 e 11.1 (a) do CDCA; -Relatório de Gestão, contendo as verificações do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas (R\$50 Mil) e Razão de Garantia da Cessão Fiduciária (105%), referente aos meses de abril e julho de 2022; e - Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2022.

Garantias: As garantias vinculadas ao CDCA e/ou aos direitos creditórios dele oriundos, quais sejam: (i) O Aval; (ii) Garantia Corporativa; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



ANEXO VIII MINUTA ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S.A.

Pelo presente [•] Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A. ("Aditamento") e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

(I) OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da MP nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("MP 1.103/22") e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17/21"):

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. º 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04533-004 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, denominados "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de julho de 2022, a PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conj. 64-A, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.876.833/0001-90 ("Cedente"), por meio da celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão") cedeu à Emissora parte das parcelas de remuneração integrantes da contraprestação pecuniária devidas pelo Estado São



Paulo ("Devedor") no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada SH nº 001/2015, celebrado entre a Cedente, o Devedor, a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, na qualidade de interveniente fiadora e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na qualidade de interveniente, em 23 de março de 2015, tendo por objeto, entre outros, a concessão administrativa para a implantação de habitações de interesse social e de habitações de mercado popular na região central da Cidade de São Paulo ("Contrato de PPP"), pagas mensalmente pelo Devedor à Cedente, relativamente às Unidades Habitacionais (conforme definidas no Contrato de Cessão) entregues pela Cedente e aceitas pelo Devedor, vinculadas ao seguinte empreendimento: (i) "Complexo Mauá", desenvolvido pela PPP sobre o imóvel objeto da matrícula nº 104.432 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mauá, nº 236 e 266, Centro, CEP 01028-000 ("Empreendimento"), calculadas na forma da Cláusula 7.3 do Contrato de PPP, no valor, nesta data, de R\$ 145.395.992,33 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), correspondente ao fluxo determinado de pagamentos descrito no Anexo I do Contrato de Cessão, bem como todos os respectivos acessórios nos termos do Contrato de PPP, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações, Garantias do Devedor (conforme definidas no Contrato de Cessão) e demais encargos contratuais e legais ("Créditos Imobiliários");

- (ii) em 03 de agosto de 2022, as Emissora, por meio do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural ("Escritura de Emissão de CCI"), emitiu 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário fracionárias ("CCI"), representativa, em conjunto, da totalidade dos Créditos Imobiliários, tendo instituído regime fiduciário sobre as CCI, a fim de lastrear a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), emissão essa que foi devidamente aprovada nos termos de seu Estatuto Social, inclusive com a criação de patrimônio separado, conforme o disposto no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela PPP Habitacional SP Lote 1 S.A. celebrado em 03 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- (iii) tendo em vista o pagamento de parte dos Créditos Imobiliários pelo Devedor, a Cedente faz jus, nos termos da Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão, à redução do Valor Total da Garantia, de modo que o Valor Total da Garantia deverá ser equivalente ao saldo devedor atualizado dos CRI, nesta data, razão pela qual resolvem as Partes celebrar, na forma da Cláusula 5.3.1 do Termo de Securitização, o presente Aditamento, de forma a ajustar o Valor Total da Garantia.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Considerando o quanto indicado no item "(iii)" das Considerações Preliminares deste Aditamento, as Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a redação da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar da seguinte forma:
 - "5.3. <u>Valor das Garantias</u>: Sem prejuízo das atualizações aplicáveis, as garantias cedidas garantem o valor, nesta data, de R\$ [●] ([●]) ("<u>Valor Total da Garantia</u>") limitado ao valor certo, fixo e, nesta data, determinado de R\$ [●] ([●]) ao mês da contraprestação pecuniária referente a parte da Parcela A e a parte da Parcela C do Empreendimento, monetariamente reajustado pelo mesmo critério e períodos previstos para o pagamento de amortização e juros nos termos deste Termo de Securitização ("<u>Valor Mensal da Garantia</u>") os quais são consistentes, respectivamente, com (i) o valor nominal dos Créditos Imobiliários cedidos, que representam o somatório do fluxo de pagamentos reproduzido no Anexo I do Contrato de Cessão; e (ii) com a prestação mensal de amortização e juros definida nos termos deste Termo de Securitização."

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes no Termo de Securitização, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. O presente Aditamento será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Aditamento é firmado em formato digital, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)



testemunhas.

São Paulo, [data].
